

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
PORTARIA

**PORTARIA Nº. 003/2026, de 08 de janeiro
de 2026**

Constitui a Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Acari/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial para fins de comprovação da existência física, localização, utilização e estado de conservação dos bens móveis;

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T 16, e na Resolução nº 005/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Acari/RN, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais do Município, nomeando os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - MARIA DANIELLA DE SOUSA FRANÇA, matrícula nº 300591-1, Presidente;

II - LIDIANE LOUISE DE MEDEIROS SILVA, matrícula nº 300173-3, Membro;

III - CRISTÓVÃO FÁBIO DA SILVA, matrícula nº 300522-2, Membro;

Art. 2º - A Comissão ora designada tem por finalidade coordenar a realização do inventário dos bens

permanentes, apresentar relatório detalhado com base na verificação quantitativa e qualitativa dos bens em uso e registrados no sistema patrimonial.

Art. 3º - A Comissão deverá realizar os trabalhos até o prazo máximo de 31/01/2026.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, em 08 de janeiro de 2026.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO

Presidente da Câmara Municipal de Acari/RN

Publicado por: Paloma Vitória da Silva Baracho
Código Identificador: 51143318

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO - nº 001/2026**

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de Contratação da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN / CNPJ: 08.324.196/0001-81, para o fornecimento de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, para o exercício de 2026, pelo valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago, venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Bom Jesus/RN, 08 de janeiro de 2026.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Vereador - Presidente

Biênio 2025-2026

Raphael Melo Ferreira de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Bom Jesus/RN

Vereador - Presidente

Biênio 2025-2026

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 86401317

Publicado por: RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 65342383

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS EXTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2026

PROCESSO Nº 002/2026

TERMO DE DISPENSA Nº 001/2026

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Artigo 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2022, bem como do Parecer Jurídico datado de 06 de janeiro de 2026, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para Contratação da empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN / CNPJ: 08.334.385/0001-35, para o fornecimento de água no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, para o exercício de 2026, no importe estimado de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Bom Jesus/RN, 08 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO RETIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025*

Concede o Título de Cidadão Caiçarense e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento - RN, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea c) do art. 95 do Regimento Interno c/c o inciso XIII do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica conferido o "Título de Cidadão Caiçarense" ao Sr. RICARDO GOMES DA SILVEIRA, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - A Mesa Diretora desta Casa designará Sessão Solene para proceder com as entregas das honrarias.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Manoel Sinfrônio Bezerra", 28 de abril de 2025.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

Presidente



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Publicado por: Watezer Rangel da Câmara
Código Identificador: 37654140

SEBASTIÃO IRAN DA COSTA

Vereador proposito

**Retificação da publicação com código identificador nº 82326378, do dia 07/05/2025, edição nº 2147 do Diário da FECAM/RN, para constar o nome correto do homenageado, conforme certidão."

Publicado por: FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO
Código Identificador: 07602286

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO DISPENSA

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025

Francisco Daniel Vieira Faustino, Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025 nos termos a seguir descritos:

Objeto: Contratação de empresa visando o fornecimento de equipamentos para atender às exigências técnicas previstas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento e o Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte - ITEP/RN, além de suprir as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

Contratados: MULTISERVICE COMERCIO E SERVICO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.246.109/0001-32. Valor: R\$ 1.943,10 (Mil, novecentos e quarenta e três reais e dez centavos); PEDRO PAULO DE LIRA CAMELO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.654.699/0001-09. Valor: R\$ 9.085,12 (Nove mil e oitenta e cinco reais e doze centavos). Vigência: 05/01/2026 à 31/12/2026. Valor Global R\$ 11.028,22 (onze mil e vinte oito reais e vinte e dois centavos).

Caiçara do Rio do Vento/RN, 05 de janeiro de 2026.

Assinatura: Francisco Daniel Vieira Faustino /Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

TERMO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Vereadores de Canguaretama/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.932.993/0001-56, com sede à Rua Doutor Pedro Velho, n.º 47 - Centro - Canguaretama/RN, aqui representada neste ato por seu Presidente, o sr. José Elânio Souza de Lima, inscrito no CPF/MF nº 066.759.334-93, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Canguaretama/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa ETECOMP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PUBLICA SS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 24.371.015/0001-24, com sede à Rua Vereador Orlando Garcia, n.º 1479 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP: 59.056-010, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por sua Responsável legal, JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 597.664.254-34, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Aditivo tem como objetivo alterar até o dia 07 de janeiro de 2027 (07/01/2027), o prazo para execução do Contrato nº 002/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010002/25, Inexigibilidade N.º 002/2025.

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, até o dia 07 de janeiro de 2027 (07/01/2027), a vigência do Contrato nº 002/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010002/25, Inexigibilidade N.º 002/2025.

ETECONP ESCRITORIO TECNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA SS LTDA

JOÃO PAULINO DOS SANTOS NETO

Pela Contratada

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 31365771

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato nº 002/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010002/25, Inexigibilidade N.º 002/2025, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Canguaretama/RN, em 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
TERMO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Vereadores de Canguaretama/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.932.993/0001-56, com sede à Rua Doutor Pedro Velho, n.º 47 - Centro - Canguaretama/RN, aqui representada pelo neste ato por seu Presidente, o Sr. José Elânio Souza de Lima, inscrito no CPF/MF nº 066.759.334-93, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Canguaretama/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa ANDREZA KELE GOMES SOARES, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 11.879.883/0001-78, com sede à Rua João Porfírio de Souza, n.º 45 - Centro - Baía Formosa/RN - CEP: 59.194-000, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por sua Responsável legal, ANDREZA KELE GOMES SOARES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 068.239.734-20, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente Aditivo tem como objetivo alterar até o dia 07 de janeiro de 2027 (07/01/2027), o prazo para execução do Contrato nº 001/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010001/25, Inexigibilidade N.º 001/2025.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, até o dia 07 de janeiro de 2027 (07/01/2027), a vigência do Contrato nº 001/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010001/25, Inexigibilidade N.º 001/2025.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato nº 001/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010001/25, Inexigibilidade N.º 001/2025, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Canguaretama/RN, em 07 de janeiro de 2026.

JOSÉ ELÂNIO SOUZA DE LIMA

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

ANDREZA KELE GOMES SOARES

ANDREZA KELE GOMES SOARES

Pela Contratada

Publicado por: JOSE ELANIO SOUZA DE LIMA
Código Identificador: 10058235

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N 001/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE No 001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS,

inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE –

COSERN CNPJ nº 08.324.196/0001-81.

VALOR GLOBAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais).

OBJETO CONTRATADO: Contratação dos serviços de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

A inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, é aplicável quando não há viabilidade de competição, como ocorre com fornecedores exclusivos. No setor de energia elétrica, empresas frequentemente operam sob

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

monopólio natural devido aos altos custos de infraestrutura, tornando inviável a presença de múltiplos fornecedores. Concessionárias detêm exclusividade através de concessões públicas, restringindo legalmente a atuação de outras empresas. A infraestrutura necessária para o serviço é específica e pertence apenas à concessionária autorizada, garantindo segurança e continuidade no fornecimento. Este serviço é essencial e a interrupção causaria transtornos significativos. Apenas o concessionário autorizado possui a capacidade técnica para garantir fornecimento contínuo e seguro. O setor é também regulado por agências governamentais que controlam tarifas e serviços, limitando a concorrência em preço e condições. Assim, a contratação por inexigibilidade assegura que o fornecimento de energia elétrica seja contínuo, eficiente e legalmente conforme, justificando a exclusividade e inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: Nos termos do Art. 109, da Lei 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada

exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Por esta razão, a vigência do presente contrato é indeterminada.

A Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº 12.981.767/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Marfran de Medeiros Santos, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei No 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial

deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 85114814

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim e do art. 11º, da Lei Municipal nº 2.301/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a(o) servidor(a) IVANILDE ALEXANDRINA BEZERRA DA CRUZ OLIVEIRA, matrícula nº 0000002, inscrito(a) no CPF sob nº *2*.5*5.*0*-**, para a função gratificada de ASSESSOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, desta Casa Legislativa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

Ceará Mirim-RN, 08 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 106 E 107, DA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Marcone da Silva Barbosa

Vereador Presidente

DATA DA ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 07610047

SIGNATÁRIOS: ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS - PELO CONTRATANTE E STELLA BARBARA FERNANDES DE MACEDO - PELA CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
EXTRATO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN,
CNPJ Nº 10.727.485/0001-73.

CONTRATADA: CLÍNICA E ASSESSORIA STELLA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.442.693/0001-09;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PERÍODO VIGENCIAL NO CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025, CONTRATO Nº 002/2025, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

RETIFICAÇÃO: APÓS RETIFICAÇÃO O CONTRATO ORIGINAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE 09 DE JANEIRO DE 2026 A 08 DE JANEIRO DE 2027, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10

CRUZETA/RN, 08 DE JANEIRO DE 2026.

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

Publicado por: Joadi Medeiros de Almeida
Código Identificador: 56541447

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO, torna público que estará recebendo propostas comerciais, para realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea 'c' da Lei nº 14.133/21, durante o período de 09 a 12 de janeiro de 2026, até as 08h00min, com o seguinte Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria contábil para atendimento

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

das necessidades da Câmara Municipal de Encanto. O Aviso de Recebimento de Propostas, assim como o termo de referência, estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.camaraencanto.rn.gov.br/>.

Encanto/RN, 08 de janeiro de 2026.

Antônio Edicleiton da Silva Marcelino
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 31648827

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202502070001

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202502070001.

CONTRATO Nº: 202502070001

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Encanto/RN

CONTRATADO: SISTEMAS INTEGRADOS APPLICADO AO SETOR PÚBLICO LTDA - ME

CPF/CNPJ CONTRATADO: 18.603.971/0001-91

Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa Eletrônica nº 00029012025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE, COMPRAS, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONTÁBIL E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE SITE INSTITUCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO ENCANTO/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE ENCANTO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. 1001. 1. 31. 1 - AÇÃO LEGISLATIVA

4. 1001. 1. 31. 1. 2.118 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

4. 1001. 1. 31. 1. 2.118. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2026 à 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 31 de dezembro de 2025

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 36320670

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17122025 - CONTRATO Nº 202601080001 - ORIGEM: Inexigibilidade Eletrônica Nº 17122025- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO - CONTRATADO: FRANCISCO DIEGO FERNANDES BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN - VALOR TOTAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.01.031.0001.0.02.118 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, R\$ 84.000,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses - DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2026

Publicado por: LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA
Código Identificador: 13573165

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAU
PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2026

PORTARIA Nº 006/2026

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Dispõe sobre a nomeação do servidor ocupante de cargo de livre nomeação da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr., MARCO ANTONIO LEMOS MARTINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compras, lotado no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipanguaçu/RN, em 09 de janeiro de 2026.

Josimar Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPEZ
Código Identificador: 33817706

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Serviços

Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, Financeira, Orçamentária e Administrativa para a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas -RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FELIPE PEREIRA DE MEDEIROS SOCIEDADE UNIPESSOAL DE CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 49.928.001/0001-90 - R\$ 60.000,00.

Jardim de Piranhas - RN, 08 de janeiro de 2026
EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA -
Presidente da Câmara

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 77503005

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2026.
OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, Financeira, Orçamentária e Administrativa para a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas -RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral.
RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 08/01/2026.

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 74462632

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

INEXIGIBILIDADE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, Financeira, Orçamentária e Administrativa para a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas -RN; DESIGNO a servidora Lenice Batista de Araújo, Auxiliar de serviços gerais , como Gestora e Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00001/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Jardim de Piranhas - RN, 08 de janeiro de 2026

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA DE PIRANHAS

- Presidente da Câmara

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 10852145

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A DEPÓSITO, ALMOXARIFADO E GARAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA - CPF: 048.614.054-75 - R\$ 30.000,00.

Jardim de Piranhas - RN, 09 de janeiro de 2026

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
- Presidente da Câmara

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 55461714

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2026.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A DEPÓSITO, ALMOXARIFADO E GARAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Geral.
RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 09/01/2026.

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 27246251

INEXIGIBILIDADE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A DEPÓSITO, ALMOXARIFADO E GARAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN; DESIGNO a servidoras Lenice Batista de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais, como Gestor; e Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00002/2026, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jardim de Piranhas - RN, 09 de janeiro de 2026

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
- Presidente da Câmara

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 36226366

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS

TERMO

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Vereadores de Montanhas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.932.399/0001-65, com sede à Rua São José, n.º 04 - Centro - Montanhas/RN, aqui representada pelo neste ato por seu Presidente, o(a) senhor(a) Edson Júnior do Nascimento, inscrito no CPF/MF nº 025.805.104-35, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste Município de Montanhas/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa BORGES E RENOVATO ADVOGADOS SC, inscrito(a) no CNPJ/CPF: 06.925.876/0001-25, com sede à Rua Israel Oliveira da Silva, n.º 1856 - Candelária - Natal/RN - CEP: 59.064-290, aqui denominada CONTRATADA, representado(a) neste ato por sua Responsável legal, EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 260.977.024-34, ficam aditados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

O presente Aditivo tem como objetivo alterar até o dia 07 de janeiro de 2027 (07/01/2027), o prazo para execução do Contrato n.º 001/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010005/25, Inexigibilidade N.º 001/2025.

EDSON JÚNIOR DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara de Vereadores

Contratante

CLÁUSULA 2ª - DA BASE LEGAL:

A celebração deste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços está prevista no Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

BORGES E RENOVATO ADVOGADOS SC

EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES

Pela Contratada

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada, até o dia 07 de janeiro de 2027 (07/01/2027), a vigência do Contrato n.º 001/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010005/25, Inexigibilidade N.º 001/2025.

CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato n.º 001/2025, celebrado inicialmente em 08 de janeiro de 2025 (08/01/2025), oriundo do processo administrativo 08010005/25, Inexigibilidade N.º 001/2025, inclusive as condições de pagamento.

E por estarem justos e aditados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Montanhas/RN, em 07 de janeiro de 2026.

Publicado por: EDSON JUNIOR DO NASCIMENTO
Código Identificador: 63840322

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

AVISO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículo automotor, tipo passeio, sem motorista, destinado a atender as necessidades do gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal, sediada na Rua Justiniano da Costa, nº 152, Centro - Monte das Gameleiras/RN, ou pelo email: licitacoescmmgameirasrn@gmail.com. As propostas e a documentação de habilitação serão recebidas até, as 12h00min, do dia 14 de janeiro de 2026, no horário e endereço indicado, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: licitacoescmmgameirasrn@gmail.com. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Federal nº 14.133/21 e Resolução nº 006/2023; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos horários das 08h00min às 12h00min em dias úteis, no endereço supracitado.

Monte das Gameleiras/RN, 08 de janeiro de 2026

Djanilson Silvestre Silva Filho

Agente de Contratação

Nísia Floresta/RN, 08 de janeiro de 2026.

Publicado por: GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 05450134

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA PORTARIA

PORTARIA 016/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, Enos Marinho Accioly, CPF: 146.***.***-41, do cargo em comissão de Assessor Político Parlamentar, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 35257426

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA PORTARIA

PORTARIA 017/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, Luciana de Farias Cavalcante Cunha, CPF: 051.***.***-29, no cargo em comissão de Assessor Político Parlamentar, da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026.



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Parelhas/RN (antiga sede) com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, em conjunto com Art. 95, I, e §2º, da Lei 14.133/2021.

Autorizo a contratação direta da empresa CONTROL CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.933.604/0001-30, com endereço na Rua Roberto Pereira da Costa, nº 806, Bairro Ivan Bezerra, Parelhas/RN, CEP 59360-000, com o valor global de R\$10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais).

Publique-se a referida Ratificação no Diário Oficial da FECAM/RN.

Expeça-se Ordem de Execução de Serviços com fundamento no art. 95, I da Lei nº 14.133, de 2021.

Parelhas/RN, 08 de janeiro de 2026.

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Luiz Henrique de Castro Ferreira

Presidente da Câmara

Publicado por: WANESSA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA
Código Identificador: 51508046

Publicado por: Iranilson de França
Código Identificador: 24633445

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VIII do art.72 da Lei nº 14.133/21, com vistas nos documentos contidos no presente Processo devidamente justificado, vem emitir a presente AUTORIZAÇÃO para a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de pintura da fachada e dos espaços internos do prédio da Escola Legislativa da Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO PORTARIA

PORTARIA 003 - 2026 EXONERAÇÃO DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"

RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84 -3534
- 2220

CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

Portaria nº 003/2026
2026.

Em, 08 de janeiro de



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 941/2023, de 22/12/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. GEAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, do cargo em comissão CC3 de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, do quadro de pessoal desta EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Presidência da Câmara de Pedro Avelino, em 08 de janeiro de 2026.

Jussier Carlos de Souza

- PRESIDENTE -

CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOGATICA - CNPJ: 47.097.067/0001-50, sediada na Rua Engenheiro Carlos Dumaresque, nº 23 - Sala 07 - Bairro Alto do São Manoel - Mossoró /RN.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Contrato Administrativo nº 001/2025, por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 17/01/2026 a 16/01/2027

VALOR DO ADITIVO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Pendências

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0031 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos -15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Pendências/RN., 09 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 001/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS/RN, sediada na Avenida Felix Rodrigues, nº 179 - centro - Pendencias/RN.

CONTRATADO: ADRIANA KARLA FERNANDES MELO

Publicado por: Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Código Identificador: 08105503

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DISPENSA

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 010/2025**

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 047, de 2025)."

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN.

FORNECEDOR: SUPER BOM PREÇO LTDA - CNPJ 17.431.397/0001-79

VALOR GLOBAL: R\$ 51.861,00 (cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Pendências

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0031 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pendências/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pendências/RN, 09 de janeiro de 2026.

TAMARA JOCELIA RODRIGUES GALVAO AVELINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Código Identificador: 34144120

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 047, de 2025)"

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS CONTÍNUAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN.

FORNECEDOR: SUPER BOM PREÇO LTDA - CNPJ: 17.431.397/0001-79

VALOR GLOBAL: R\$ 57.466,32 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Pendências

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0031 - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pendências/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pendências/RN, 09 de janeiro de 2026.

TAMARA JOCELIA RODRIGUES GALVAO AVELINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino
Código Identificador: 85085374

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2026 - GPCMP

PORTARIA Nº 003/2026 - GPCMP

DESIGNA PESSOA COMO USUÁRIO GERENCIADOR DA CÂMARA MUNICIPAL NA OPERAÇÃO DO PORTAL DO GESTOR DO TCE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, Vereador FRANCISCO HÉLITO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da Unidade Jurisdicionada (CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES) na operação do Portal do Gestor do TCE/RN, conforme Portaria n. 070/2019-GP/TCE:

Nome: Francisco Hélio Ferreira

Cargo: Presidente

Matrícula: 0000035/1

CPF: 010***.***-84

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura retroativo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 08 de janeiro de 2026

Gabinete do Presidente, Pilões/RN, em 08 de janeiro de 2026.

FRANCISCO HÉLITO FERREIRA

Presidente

FRANCISCO HÉLITO FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pilões - RN

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 03877631

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2026 - GPCMP

PORTARIA Nº 004/2026 - GPCMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor, R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o senhor FRANCISCO ERIZOMAR OLIVEIRA JUNIOR portador do CPF 110.***.***-74, do cargo comissionado de COORDENADOR ADMINISTRATIVO desta Casa Legislativa, nos termos da Lei 304 de 2009 e suas alterações posteriores;

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 33485578

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2026 - GPCMP

PORTARIA Nº 005/2026 - GPCMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor, R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, o senhor ANTONIO DANIEL DA SILVA - CPF: 091.***.***-92, na função de Agente de Contratação. Outrossim, no âmbito da modalidade Pregão, os Agentes de Contratação serão designados Pregoeiro.

Art. 2º. Designar o servidor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO, portador do CPF 110.***.***-02, na função de membro da comissão de contratação. Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação também atuarão como Equipe de Apoio do Agente de Contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 08 de janeiro de 2026

FRANCISCO HÉLITO FERREIRA

Presidente

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 88430102

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2026 - GPCMP

PORTARIA Nº 006/2026 - GPCMP

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo, R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. RYANDRA KELLY FERREIRA DA SILVA portador do CPF 703.***.***-06 para ser a Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Pilões/RN.

Art. 2º - O Gestor de Contratos deve ter sua atribuição pautada na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), bem como nos Arts. 45 e 46 do Decreto N° 001/2023, que regulamentou a Lei de Licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 08 de janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

FRANCISCO HÉLITO FERREIRA

Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pilões/RN, em 08 de janeiro de 2026

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 11258176

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2026 - GPCMP

PORTARIA Nº 007/2026 - GPCMP

Publicado por: FRANCISCO HELITO FERREIRA
Código Identificador: 52506558

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, na organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo, R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº 110.***.***-02 para ser o Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Pilões/RN.

Art. 2º - O Fiscal de contratos deve ter sua atribuição pautada na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), bem como nos Arts. 45 e 46 do Decreto Nº 001/2023, que regulamentou a Lei de Licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

FRANCISCO HÉLITO FERREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2026 - CMRG

"Nomear o Senhor FRANCISCO NAGAZAC DOS SANTOS, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro/RN".

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor FRANCISCO NAGAZAC DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro/RN, em 08 de janeiro de 2026.

Rafael Godeiro/RN, em 08 de janeiro de 2026.

Unilson Pereira de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Código Identificador: 43827045

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO
PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2026 – CMRG

“Nomear o Senhor OLERIANO ROCHA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro/RN”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º combinado com o Art. 32 do Regimento Interno e com a Resolução 001/2017 desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor OLERIANO ROCHA, para exercer o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO do Poder Legislativo Municipal de Rafael Godeiro/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Unilson Pereira de Oliveira Filho

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: UNILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO
Código Identificador: 01112633

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 070101/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 070101/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando à Contribuição mensal a órgão representativo, tipo federação, objetivando representação do poder legislativo e acesso ao diário eletrônico da FECAM/RN..

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 9.456,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS), correspondentes à Proposta de Preços aenxa aos atos do processo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inexigivel, Art. 74, Caput, LEI Nº 14.133/21

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa FEDERACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

correspondentes à Proposta de Preços aenxa aos atuos do processo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21

RIACHO DA CRUZ/RN, 08 de janeiro de 2026

GILSON AMORIM JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 33076134

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 070102/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 070102/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica, destinado ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal, durante o exercício de 2026, assegurando o funcionamento contínuo das instalações, sistemas, equipamentos e demais atividades institucionais do Poder Legislativo, conforme condições, critérios de fornecimento e faturamento estabelecidos pela concessionária e demais normas aplicáveis.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS),

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 08 de janeiro de 2026.

GILSON AMORIM JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 60864882

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 070103/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 070103/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável, destinada ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, durante o exercício de 2026, assegurando o funcionamento contínuo das instalações, a

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

manutenção das condições de higiene e salubridade e o suporte às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis..

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 2.750,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA), correspondentes à Proposta de Preços anexa aos atos do processo.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 08 de janeiro de 2026

GILSON AMORIM JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 12535528

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DISPENSA

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 080101/2026

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 080101/2026

A Câmara de Riacho da Cruz/RN, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 523/2021 – GP/PMRC e Resolução nº 080101/2026, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 080101/2026, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, de forma contínua e conforme a demanda, visando garantir a regularidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste processo de contratação direta., com fundamentação legal no Art. 75, Inciso I e II da Lei Federal 14.133/2021., pelo valor de R\$ 50.754,64 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO E SESSENTA E QUATRO) em favor de POSTO 09 DE MAIO EIRELI - EPP , inscrito no CNPJ/MF sob o nº04.195.686/0001-74.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 08 de janeiro de 2026

GILSON AMORIM JUNIOR

Presidente da Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º

080101/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08010001/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º .080101/2026

CONTRATANTE: CÂMARA DE RIACHO DA CRUZ/RN.

CONTRATADO:POSTO 09 DE MAIO EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Riacho da Cruz/RN, de forma contínua e conforme a demanda, visando garantir a regularidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais, nos quantitativos estimados e condições estabelecidas neste processo de contratação direta..

VALOR TOTAL R\$: 50.754,64 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO E SESSENTA E QUATRO)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Riacho da Cruz/RN, 08 de janeiro de 2026.

GILSON AMORIM JUNIOR – Presidente da Câmara.

Publicado por: GILSON AMORIM JÚNIOR
Código Identificador: 05881345

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PORTARIA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 002/2026

PORTARIA Nº 002/2026.

Dispõe sobre a exoneração de todos os servidores

ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança do Poder Legislativo Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir da data de 31 de dezembro de 2025, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica a nomeação realizada da Portaria nº 001/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Registra-se, publique-se e comunique-se os interessados.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Riachuelo/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Riachuelo/RN, 08 de janeiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria.

Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE VICENTE
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES

Publicado por: GUSTAVO HENRIQUE VICENTE
Código Identificador: 22721857

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PORTARIA

PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 003/2026

PORTRARIA Nº 003/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, o Sr. WALLACY ROBSON VICENTE, portador do CPF: nº ***.138.284** RG: ** 362 ** - SSP/RN, para o cargo Comissionado de CONTROLADOR, da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2026.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 08 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE VICENTE

Presidente da Câmara de Riachuelo/RN

Publicado por: GUSTAVO HENRIQUE VICENTE
Código Identificador: 62858836

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PORTARIA

PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 004/2026

PORTRARIA Nº 004/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, o Sr. PEDRO LUCAS DA SILVA COSTA VIEIRA, portador do CPF: nº ***.643.654**, para o cargo Comissionado de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, a disposição do vereador CLAUDYMAR FELIPE DA SILVA.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2026.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 08 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE VICENTE

Presidente da Câmara de Riachuelo/RN

Publicado por: GUSTAVO HENRIQUE VICENT
Código Identificador: 64212457

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PORTARIA

PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 005/2026

PORTRARIA Nº 005/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR, o Sr. FRANCISCO ERONILSON LEONARDO, portador do CPF: nº ***.808.374**, para o cargo Comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, a disposição do

vereador CLAUDYMAR FELIPE DA SILVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2026.

Art. 3º Ficam revogadas eventuais disposições contrárias a esta portaria

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 08 de Janeiro de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE VICENTE

Presidente da Câmara de Riachuelo/RN

Publicado por: GUSTAVO HENRIQUE VICENT
Código Identificador: 15781446

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PORTARIA

Portaria 003 de 2026

PORTRARIA nº 003/2026

Ementa: Nomeia Agente de Contratação e Equipe Apoio no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rodolfo Fernandes-RN na forma que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de atribuições legais, com supedâneo no art. 100, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art 7º e art 8º, § 2º do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO, a Nova Lei de Licitações e Contratos, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais para licitações e contratos nas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, que embora vigente, muitos dos dispositivos da nova lei dependem de regulamentação para a sua cabal execução;

CONSIDERANDO, a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO, que é competência da autoridade máxima do órgão, no caso, o Presidente desta Augusta Casa Legislativa, designar os Agentes Públicos para o desempenho das funções essências à execução desta lei;

CONSIDERANDO, que o procedimento licitatório é conduzido por agente de contratação designado pela autoridade competente; e,

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Presidente da Casa os atos ordinatórios e administrativos com vista ao bom e regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica designado para o exercício da função de Agente de Contratação desta Augusta Casa Legislativa o Servidor: Alan Cassio Monteiro Medeiros, matrícula nº 004/2025.

Parágrafo Único: Designa os servidores José Alcivan Gurgel de Bessa, matrícula nº 17001-1 e Paula Taiza Filgueira Almeida Rodrigues, matrícula nº 013/2025, Maria Welia Saraiva da Silva, matrícula 170064-2, para prestarem auxílio ao Agente de Contratação na condição de Equipe de Apoio.

Art. 2º - Cabe ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta portaria revoga a portaria anterior de nº 001/2026.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

E C U M P R A - S E

Rodolfo Fernandes-RN, 8 de janeiro
de 2026

Francisco Miliano Freitas Barbosa

Vereador-Presidente

Publicado por: Francisco Barbosa Miliano Freitas
Código Identificador: 04705532

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA PORTARIA

PORTARIA Nº 01-2026 Nomeação TESOUREIRO

Portaria nº 01/2026 -GP

Ruy Barbosa-RN, 08 de
janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhora, JOSEFA DANILY RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF Nº 103.495.604-39 e RG Nº 003.209-287 - SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Tesoureiro do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - O ocupante do Cargo/Função de Tesoureiro será responsável pela movimentação financeira da Câmara Municipal juntamente com o Senhor Presidente da Casa.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

efeito, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Art. 1º - Nomear o Senhor (a), SELMARA MARIA DA COSTA, portador do CPF Nº 107.261.654-84 e RG Nº 002.893.953- SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de Secretário Geral do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 54333286

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
PORTARIA

PORTARIA Nº 02-2026 Nomeação SECRETÁRIO GERAL

Portaria nº 02/2026 -GP Ruy Barbosa-RN, 08 de janeiro de 2026.

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 58373113

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PORTARIA

PORTARIA Nº 03-2026 - Ato Delegatório BANCO DO BRASIL

Portaria nº 03/2026-GP
Ruy
Barbosa-RN, 08 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Tesouraria, o Sra. JOSEFA DANILY RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF Nº 103.495.604-39, para em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal, Sra. FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO , CPF Nº 026.218.094-48, EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO; AUTORIZAR COBRANÇA; UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES; AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES; RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS; ENDOSSAR CHEQUE; SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES; CANCELAR CHEQUES; BAIXAR CHEQUES; EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE; EFETUAR - POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR; EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG; CONSULTAR CONTAS/APLICAÇÕES PROGRAMADAS REPASSE RECURSOS; LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO; SOICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPRAÇÕES DE CREDITO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TANSFERÊNCIA PARA MESMA TITULARIDADE; ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO, de todas as contas bancárias de titularidade da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 04331424

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

PORTARIA

PORTARIA Nº 04-2026 Nomeação CONTROLADOR

Portaria nº 04/2026 -GP Ruy Barbosa-RN, 08 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, MARIA JOSE FERNANDES BEZERRA SOUZA, portador do CPF Nº 082.588.964-23 e RG Nº 002.358.226 - SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de CONTROLADOR do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 15768207

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
PORTARIA

PORTARIA Nº 05-2026 Nomeação AUXILIAR DE CONTROLADOR

Portaria nº 05/2026 -GP Ruy Barbosa-RN, 08 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal
Ruy Barbosa-RN

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 15722707

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
PORTARIA

PORTARIA Nº 06-2026 Nomeação CHEFE DE PLENÁRIO

Portaria nº 06/2026 -GP Ruy Barbosa-RN, 08 de janeiro de 2026 .

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, MARIA ALZENIR DOS SANTOS, portador do CPF Nº 071.529.994-81 e RG Nº 002.762.909-SSP/RN, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de AUXILIAR DE CONTROLADOR do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, MARIA GABRIELY DA SILVA, portador do CPF Nº 707.372.264-98, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de CHEFE DE PLENÁRIO do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora, RANAILMA CORDEIRO DE LIMA, portador do CPF Nº 162.415.564-28, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Revogue-se as disposições em contrário.

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal
Ruy Barbosa-RN

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 26831882

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
PORTARIA

PORTARIA Nº 08-2026 Nomeação DIRETOR DE SECRETARIA

Portaria nº 08/2026 -GP Ruy Barbosa-RN, 08 de janeiro de 2026.

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 50767888

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
PORTARIA



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

PORTARIA Nº 10-2026 Nomeação ASSESSOR CONTÁBIL

Portaria nº 10/2026 -GP Ruy Barbosa-RN, 08 de janeiro de 2026.

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 63351254

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor (a), VINICIUS ANDRADE FERNANDES, portador do CPF Nº 103.762.074-77, para ocupar o Cargo/Função de provimento em comissão de ASSESSOR CONTÁBIL do Quadro Geral de Servidores da Câmara Municipal de Ruy Barbosa-RN;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, com efeito, a partir de 02 de janeiro do corrente ano, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal
Ruy Barbosa-RN

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
PORTARIA

Portaria Nº 011- 2026 NOMEAÇÃO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTRARIA Nº 011/2026 - CMRB

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa Legislativa, e com fundamento no disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da nova Lei de Licitações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) SELMARA MARIA DA COSTA, ocupante do cargo de SECRETARIO GERAL, para exercer as funções de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, incumbido(a) de conduzir os procedimentos licitatórios no âmbito da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Compete ao(à) Agente de Contratação:

- I - conduzir a fase preparatória e a fase externa das licitações até a homologação;
- II - praticar todos os atos inerentes à condução do certame licitatório;



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

- III – assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência;
- IV – decidir sobre admissibilidade de documentos e propostas, observando os critérios do edital;
- V – solicitar apoio técnico, jurídico ou administrativo sempre que necessário ao bom andamento dos processos;
- VI – exercer demais atribuições previstas na legislação vigente ou que lhe forem delegadas pela autoridade competente.

Art. 3º O(a) Agente de Contratação poderá ser assessorado por Equipe de Apoio, designada por ato próprio, sempre que necessário, conforme a complexidade do objeto licitado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos desta Portaria retroagem a 2º de janeiro de 2026, para todos os fins legais e administrativos.

Câmara Municipal de Ruy Barbosa/RN, 08 de janeiro de 2026.

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 25462207

CÂMARA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA PORTARIA

Portaria Nº 012 - 2025 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATOS

Portaria nº 012/2026 -GP Ruy Barbosa-RN, 08 de janeiro de 2026.

Art. 1º Designar o servidor (a) MARIA GABRIELY DA SILVA, para fiscalizar a execução de contratos administrativos celebrados por este órgão Legislativo no ano de 2026.

Art. 2º Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:

- I. – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alcada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III. – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- IV. – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- V. – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal FGTS e Trabalhista);
- VI. – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- VII. – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- VIII. – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente

Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

- I. – Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidos pelo Gestor de Licitação;

- II. – Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 1º CONCEDER a RAISSA CRISTINA MEDEIROS SILVA, ocupante do cargo de Controlador Geral do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, inscrita sob matrícula nº 29-1, 15 (quinze) dias de férias, no período de 02 de fevereiro de 2026 a 16 de fevereiro de 2026, correspondente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 08 de janeiro de 2026.

FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO

Presidente da Câmara Municipal

Ruy Barbosa-RN

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: FRANCISCA ELIENE DE MOURA MACEDO
Código Identificador: 20535570

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2026-CMSJS

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, no âmbito da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

RESOLVE:

Publicado por: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 02804307

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2026-CMSJS

Concede auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 916/2024.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN que protocolaram requerimento junto ao Setor de Recursos Humanos para fins de recebimento do auxílio, no valor individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser creditado mensalmente na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei nº 916/2024, o auxílio-alimentação não será incorporado à remuneração do servidor, nem será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 07 de janeiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente da Câmara

Publicado por: ANDRÉ LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 66078684

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
PORTARIA

PORTARIA N.º 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n.º 531, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Sra. Keyla Oliveira Silva, inscrita na matrícula n.º 00041-5, ocupante do cargo provimento em comissão de Tesoureira, a quantia correspondente a meia diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada a custear despesas com alimentação e deslocamento durante sua estadia na cidade de Natal/RN, no dia 12 de janeiro de 2026, para recebimentos dos CIN's na Gráfica Montreal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas vigentes de execução financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO
Presidente da Câmara

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 42565117

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
TERMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

De acordo.

Diante da análise técnica realizada pela Agente de

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Contratação desta Câmara Municipal e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, junto à COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.324.196/0001-81), a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó, com o valor total estimado de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, I, da supracitada Lei e, ato contínuo, determino à Tesouraria que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

Dê-se publicidade ao presente termo e ao extrato do contrato

São José do Seridó/ RN, 8 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 36338665

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.324.196/0001-81); OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades da sede da

Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; VIGÊNCIA: 8 de janeiro de 2026 a 7 de janeiro de 2027; VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de São Jose do Seridó, Ação: 2122 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Seridó/RN, 8 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 07613840

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

TERMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

De acordo.

Diante da análise técnica realizada pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio desta Câmara Municipal e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação de serviços para fornecimento de água potável e coleta de esgotos para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, junto à COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN) - CNPJ:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

08.334.385/0001-35, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó, com o valor total estimado de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, I, da supracitada Lei e, ato contínuo, determino à Tesouraria que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

Dê-se publicidade ao presente termo e ao extrato do contrato.

São José do Seridó/RN, 8 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 58780276

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2026

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CNPJ: 08.334.385/0001-35); OBJETO: Contratação de serviços para fornecimento de água potável e coleta de esgotos para suprir as necessidades da sede da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; VIGÊNCIA: 8 de janeiro de 2026 a 7 de janeiro de 2027; VALOR GLOBAL: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de São Jose do Seridó, Ação: 2122 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de

terceiros (pessoa jurídica), Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Seridó/RN, 8 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 86723455

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
TERMO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

De acordo.

Diante da análise técnica realizada pela Agente de Contratação desta Câmara Municipal e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA FECAM/RN, junto à FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FECAM/RN) - CNPJ N.º 07.319.675/0001-47, a fim de atender, nos termos da solicitação inicial, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de São José do Seridó, com o valor total de R\$ 9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal n.º

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

14.133/2021, AUTORIZO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 74, caput, da supracitada lei e, ato contínuo, determino à Tesouraria que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa.

Dê-se publicidade ao presente termo e ao extrato do contrato.

São José do Seridó/RN, 08 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 58163154

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
EXTRATO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Seridó/RN; CONTRATADA: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FECAM/RN) – CNPJ N.º 07.319.675/0001-47; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA FECAM/RN; VIGÊNCIA: 08 de janeiro de 2026 a 07 de janeiro de 2027; DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Jose do Seridó, Ação: 2122 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos; VALOR GLOBAL: R\$ 9.456,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Seridó/RN, 08 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SALES DE MEDEIROS NETO

Presidente

Publicado por: Francisco Sales de Medeiros Neto
Código Identificador: 71243475

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CREDOR: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE/COSERN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.324.196/0001-81

VALOR: R\$ 5.845,60 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial e ao PNCP.

São Pedro/RN, 07 de janeiro de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

VALOR: R\$ 2.401,80 (dois mil e quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial e ao PNCP.

José Adailson Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 45365506

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
TERMO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
02/2026**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA AS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PEDRO - RN

CREDOR: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.334.385/0001-35

São Pedro/RN, 07 de janeiro de 2026.

José Adailson Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 43074507

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
TERMO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
03/2026**

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Câmara Municipal que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL COM A FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM GESTÃO MUNICIPAL E PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGISLATIVOS ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CREDOR: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FECAM - RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.319.675/0001-47.

VALOR: R\$ 9.456,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Seis Reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial e ao PNCP.

São Pedro/RN, 07 de janeiro de 2026.

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr(a). Herika Carla Mota do Nascimento, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 702.***.**429, no cargo comissionado de "Chefe de Gabinete da Presidência" deste Poder Legislativo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Adailson Gomes

Presidente da Câmara Municipal

Gabinete da Presidência, Senador Elói de Souza/RN, em 31 de dezembro de 2025.

Publicado por: JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 70126815

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
PORTARIA

PORTARIA Nº 047

PORTRARIA Nº 047 DE 31 de dezembro de 2025.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente

Publicado por: Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 56661477

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDOR(A), DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

PORTARIA

PORTARIA Nº 001

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a servidora Ana Clea da Silva Medeiros, CPF: 060*****470, 30(trinta) dias de FÉRIAS referente ao período aquisitivo 01.01.2025 a 01.01.2026 e gozo no período 02.01.2026 a 31.01.2026. Conforme consta no Plano de Férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas eventuais disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Senador Elói de Souza/RN, em 02 de janeiro de 2026.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente

Publicado por: Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 41508068

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

PORTARIA

PORTARIA Nº 003

PORTARIA Nº 003 DE 02 de Janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDOR(A), DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a). Herika Carla Mota do Nascimento, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 702.***.**429, no cargo comissionado de “Secretario Geral da Câmara” deste Poder Legislativo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Senador Elói de Souza/RN, em 02 de janeiro de 2026.



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente

Gabinete da Presidência, Senador Elói de Souza/RN, em 02 de janeiro de 2026.

Publicado por: Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 37004112

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA PORTARIA

PORTARIA Nº 002

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER a servidora Andressa Antonely da Silva, CPF: 126*****414, 30(trinta) dias de FÉRIAS referente ao período aquisitivo 01.01.2025 a 01.01.2026 e gozo no período 02.01.2026 a 31.01.2026. Conforme consta no Plano de Férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas eventuais disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS

Presidente

Publicado por: Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 08482332

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, inscrita no CNPJ nº 12.756.037/0001-23.

CONTRATADA: Ciclo Tecnologia da Informação - ME, inscrita no CNPJ nº 07.445.738/0001-01.

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 18/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de serviço de internet para a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN.

PRAZO: Fica prorrogada a vigência contratual até 20 de novembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 13/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas pelo presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2025.

Publicado por: JEÚ FERREIRA COSTA
Código Identificador: 85054177



RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Publicado por: JEÚ FERREIRA COSTA
Código Identificador: 23212313

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 001-2026-GP/CMSM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 24, inciso II, alínea f, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR como ASSESSOR PARLAMENTAR, o Senhor ISAAC CARINO MORAIS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 129.894.744-80, para exercer as funções cabíveis do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 05 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra do Mel, 05 de janeiro de 2026.

Jeú Ferreira Costa

Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 38, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 17.889,96 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

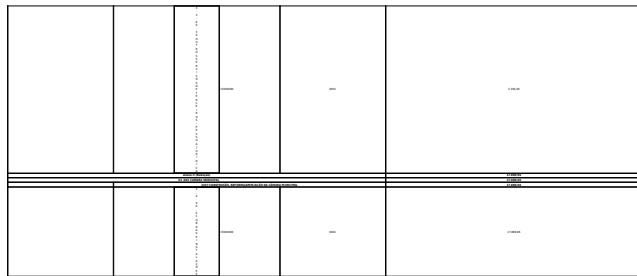
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Tangará/RN, 09 de janeiro de 2026.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
PRESIDENTE

DATA	ANO	—	MES	—	—

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
PRESIDENTE



Publicado por: ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Código Identificador: 80367770

Publicado por: ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Código Identificador: 24667808

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ
PORTARIA

**PORTARIA Nº 39, DE 09 DE JANEIRO DE
2026**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 52.858,84 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de novembro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Tangará/RN, 09 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

PORTARIA

**PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE
2026.**

PORTARIA Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o Senhor Pedro Henrique da Silva Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.948.614-**, ocupante do cargo comissionado de “Diretor de Controle Interno” da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, 08 de janeiro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

LUIS LENILSON DE PAIVA

Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 28271344

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU - ATA



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO VEREADOR SEBASTIÃO CRUZ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça 10 de Março nº 552 – Taipu- Centro – CEP: 59565-000
CNPJ: 11.982.568/0001-71 E-mail: camvertaipu@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA DISPENSA Nº 20/2025

Contratante: Câmara Municipal de Taipu/RN, CNPJ: 11.982.568/0001-71.

Contratado: N D F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ: 30.219.634/0001-09.

Objeto: Aquisição de notebook 13ª geração Intel Core i5-1235U (10-core, cache de 12MB, até 4.4GHz).

Valor: R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: Até 31/12/2026, podendo ser prorrogado, conforme Lei nº 14.133/2021
Taipu/RN, 31 de dezembro de 2025.

Assinado por: Rutiana do Nascimento Silva – Presidente

Publicado por:

RUTIANA DO NASCIMENTO SILVA

Código Identificador: 45701383

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO
Av. 17 d0, S/N – Centro – Rio do Fogo/RN
CNPJ: 01.624.159/0001-40

Portaria nº 022/2026 – GP

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre retificação de cargo constante em Portaria de Nomeação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO,

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 018/2026 - GP, de 07 de janeiro de 2026, que trata da nomeação de **IZABEL MARIA CONCEIÇÃO NUNES**, exclusivamente quanto ao cargo, para que onde se lê: “Chefe de Patrimônio e Arquivo” Leia-se: **“Auxiliar de Copia”**.

Art. 2º Ficam ratificados e inalterados todos os demais termos da Portaria nº 018/2026 – GP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da Portaria retificada, para fins administrativos e legais.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 08 de janeiro de 2026.

Hagacy de Allyston Gomes Virginio

Presidente da Câmara Municipal de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

HAGACY DE ALLYSTON GOMES VIRGINIO

Código Identificador: 12283037

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Angicos/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF e E-CNPJ (COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, tudo em conformidade com a legislação vigente. Os quais poderão ser enviadas pelo e-mail: camaraangicos@yahoo.com.br, em até 03 (três) dias úteis (a contar da data da publicação deste) oportunidade em que a administração promoverá os trâmites legais e necessários na escolha da proposta mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Angicos/RN, 08 de janeiro de 2026.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UND. MEDIDA	QTD
1.	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL – PESSOA FÍSICA DO TIPO E-CPF A1.	UND	01
2.	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL – PESSOA JURÍDICA DO TIPO E-CNPJ A1.	UND	01

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, **principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente**). O termo de referencia encontra-se abaixo deste anexo:

EVANDRO BATISTA DANTAS DE MEDEIROS
SETOR DE COMPRAS CMA

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaaraangicos@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF e E-CNPJ (COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS-RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Os itens a serem adquiridos deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UND. MEDIDA	QTD
1.	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL – PESSOA FÍSICA DO TIPO E-CPF A1.	UND	01
2.	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL – PESSOA JURÍDICA DO TIPO E-CNPJ A1.	UND	01

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que as seleções mais adequadas podem ser o menor preço, consoante, que bens comuns muitas vezes podem ser comparados diretamente com base no preço e modalidades de licitação mais ágeis podem ser aplicadas, permitindo uma condução mais rápida do processo.

1.5. A documentação relevante pode ser mais simplificada, uma vez que bens comuns não requerem análises técnicas complexas; dada a natureza comum dos bens, espera-se que haja um grande número de fornecedores capazes de atender aos requisitos, promovendo a concorrência e a abordagem mais ágil na contratação, acelerando o processo e permitindo uma rápida aquisição dos materiais necessários.

1.6. O prazo de vigência da contratação constará nos autos do processo.

1.7. O contrato ou instrumento equivalente (conforme cada caso) oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camarangicos@yahoo.com.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Ele valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha.

2.2. A fim de garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados pela Câmara Municipal, o Certificado Digital deverá ser gerado por uma Autoridade Certificadora (AC), que, segundo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma entidade (pessoa, ou máquina) a um par de Chaves Criptográficas. Todos os Certificados Digitais contêm os dados de seu titular conforme detalhado na Política de Segurança.

2.3. A assinatura eletrônica e a certificação digital possibilitam o trâmite e o encaminhamento de documentos com segurança e legalidade, garantindo às transações identificação inequívoca, integridade de conteúdo, transmissão de dados inviolável e não-repúdio (garantia de que somente o titular do Certificado Digital poderia ter realizado determinada transação, impedindo que os integrantes de uma transação venham a contestar ou negar uma transação após sua realização); agilidade na tomada de decisão, visto não ser necessário aguardar o transporte do documento físico até sua estação de trabalho e otimização dos recursos públicos com a diminuição do consumo de papel, insumos para impressora, copiadora, serviço de malote, motorista e mensageiro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A devida aquisição dos itens licitados no setor público é essencial devido à importância dessas instituições em garantir o bem-estar e o desenvolvimento da população. A provisão adequada é crucial para garantir a continuidade dos serviços públicos, bem como, promover a correta aplicação dos recursos públicos repassados.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camarangicos@yahoo.com.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar será facultado a apresentação de amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados aos interessados.
- 4.2. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os itens deverão serem disponibilizados nas condições estipuladas pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.
- 5.2. Caso não seja possível a disponibilização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas úteis, de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vícios, avarias ou defeitos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua disponibilização para CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.
- 5.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 5.5. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar bem, insumo ou equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Serão designados pela CONTRATANTE representantes com atribuição de Gestor e Fiscal, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 6.2. Os fornecimentos deverão ser executados fielmente, de acordo com as disposições constantes e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, a CONTRATANTE responderá na forma da Lei.
- 6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual eMunicipal.
- 6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na legislação aplicável.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaranglecos@yahoo.com.br

7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão com o protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras junto a Diretoria Financeira e deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.2. O Setor Financeiro deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que este proceda como registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3. Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, o Setor Financeiro identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

7.4. O gestor responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo será instruído com a seguinte documentação:

I – Certidões para verificação da situação cadastral do fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;

II – Demais documentos exigidos, conforme a natureza da despesa.

§2º Constatada qualquer pendência em relação à Nota Fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra, à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos, exclusivamente quanto ao fornecedor, do prestador de serviços ou do responsável pela execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camarangicos@yahoo.com.br

aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

7.5. Após a verificação da documentação apresentada pelo credor, o cumprimento de todas as providências de que trata o inciso 6.4, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o gestor responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, o Setor Financeiro deverá realizar o registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.6 - Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, sendo que, no caso de recursos vinculados, cada contrato de empréstimo, convênio ou outra origem de recursos será uma fonte.

7.7 - O pagamento das despesas orçamentárias da Câmara Municipal de Angicos ficará a cargo da Tesouraria, representada pelo Setor Financeiro, e será efetuado após a ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados os prazos previstos nesta Resolução e a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fonte diferenciada de recursos.

§ 1º O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências senão ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras na Diretoria Financeira.

§ 2º Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança terá os prazos oponíveis a Câmara Municipal de Angicos interrompidos, exclusivamente quanto ao fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaranglecos@yahoo.com.br

execução de obras correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais fornecedores, prestadores de serviços ou responsáveis pela execução de obras posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem o correspondente pagamento da despesa, este terá prioridade sobre todos os demais, ficando sobrestado qualquer outro pagamento, custeado pela mesma fonte de recursos, até a devida quitação, excetuadas as situações previstas no § 2º deste artigo e no art. 13 da Resolução nº. 003/2017 de 17 de outubro de 2017.

7.8 - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

- I - Grave perturbação da ordem;
- II - Estado de emergência;
- III - Calamidade pública;
- IV - Decisão judicial;
- V - Relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido de justificativa elaborada pelo ordenador de despesas, a qual será publicada no Diário Oficial das Câmaras Municipais do RN, FECAM/RN.

7.9 - Despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade cabível e aplicável a situação (conforme cada caso), com adoção do critério de julgamento aplicável conforme cada caso em especial.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaranglecos@yahoo.com.br

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camarangicos@yahoo.com.br

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ousede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camarangicos@yahoo.com.br

a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata ou Recuperação Judicial (emitida nos últimos 30 dias) (**no caso de PESSOA JURÍDICA**).

8.5.2. Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais (emitida nos últimos 30 dias) (**no caso de PESSOA FÍSICA**).

8.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão constar reconhecimento de firma do seu emissor.

8.6.1.2. Nos casos de atestados de capacidade técnica assinados por meio de assinatura digital, aplicar-se-á as disposições do PL 4.187/2023, **in verbis**:

[...]

Projeto de Lei nº 4187, de 2023

Ementa: Acresce § 3º ao art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para equiparar a assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ao reconhecimento de firma.

[...].

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camarangicos@yahoo.com.br

8.6.2. Certificado de Registro na ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) válido, autorizando o exercício da atividade (conforme Resolução ANP Nº 49/2016).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins

Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN

CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000

E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
SETOR ADMINISTRATIVO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, na forma da Lei.

Angicos/RN, 08 de janeiro de 2026.

LANAILDE FONSECA BATISTA
Resp. Setor Administrativo
CPF: 020.132.924-73

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 67488487

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)
Gabinete do Presidente

Portaria nº 005 de 08 de janeiro de 2026

Designa a Servidora Caroline de Santana Amorim, mat. nº 310, para exercer a Função Gratificada de Fiscal de Contratos.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de sua competência institucional disposta no artigo 10º, do Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Caroline de Santana Amorim, mat. 310, para exercer a função de Fiscal de Contratos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 08 de janeiro de 2026.

João Gustavo Gomes Coelho Guimarães
Presidente

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 78062670

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - TERMO



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, como consta no Parecer Jurídico acostado aos autos, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2026, junto à COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, inscrita no CNPJ Nº 08.324.196/0001-81 com endereço a Rua Mermoz, nº 150, Bairro Baldo, na Cidade de Natal/RN, CEP: 59.025-250, objetivando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica destinada ao prédio Sede do Poder Legislativo Municipal, Anexo administrativo e Gabinete dos Senhores (as) Vereadores (as), conforme seu consumo mensal no decorrer do exercício de 2026. Com valor estimado de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações.

Publique-se.

Ceará-Mirim/RN, em 08 de janeiro de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

Publicado por:
YARA DANTAS DA SILVA
Código Identificador: 04077124

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - **EMENDA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

Ementa: Altera e atualiza diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, adequando-os à Constituição Federal, à legislação infraconstitucional vigente e às melhores práticas de organização municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo arts. 32 e 22 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal de Timbaúba dos Batistas:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Timbaúba dos Batistas/RN passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – EMENDAS SUPRESSIVAS

(Visam suprimir, em parte ou no todo, dispositivo da Lei Orgânica)

1. Art.8º, § 3º, inciso II

Redação anterior: II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

Nova redação: II - Pelo Presidente da Câmara

2. Art.11.

Redação anterior: Art. 11 - As sessões serão públicas, salvo deliberação de 2/3 dos vereadores.

Nova redação: Art. 11 - As sessões serão públicas.

3. Art. 24, XV

Redação anterior: XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Nova redação: XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

4.Art. 34, Parágrafo Único, inciso VI

Redação anterior: "VI - Lei Instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores;"

Nova redação: "VI - (REVOGADO)"

5. Art. 42, §2º

Redação anterior: "§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, que será remetido a Câmara, no prazo improrrogável de sessenta dias, a partir do recebimento das referidas contas.

Nova redação: "§ 2º - As contas do Prefeito, prestadas anualmente, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, que será remetido a Câmara, no prazo improrrogável de sessenta dias, a partir do recebimento das referidas contas."

II – EMENDAS SUBSTITUTIVAS

(Devem ser colocadas em lugar do dispositivo original)

1. Art. 5º, inciso VII

Redação anterior: "VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;"

Nova redação: "VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de **educação infantil e ensino fundamental**;"

2. Art. 5º, inciso X

Redação anterior: "X - promover a cultura e a recreação;"

Nova redação: "X - promover a cultura e o **lazer**;"

3. Art. 10 e seus parágrafos

Redação anterior: "Art. 10 - As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as exceções previstas por Lei. Parágrafo 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra casa impeditiva de sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, a crédito da Mesa Diretora. Parágrafo 2º - As sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara."

Nova redação: "Art. 10 - As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo as exceções previstas **por ato normativo**.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa impeditiva de sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, a crédito da Mesa Diretora ou **conforme ato normativo regulamentador**.

§ 2º - As sessões **solenes** poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara."

4. Art. 12

Redação anterior: "Art. 12 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 da Câmara. Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações."

Nova redação: "Art. 12 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo **maioria absoluta** dos membros da Câmara, **salvo as sessões solenes**.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar presença por meio físico ou digital até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das Votações."

5. Art. 15, caput e § 2º

Redação anterior: "Art. 15 - A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, que se substituirão nessa ordem. (...) Parágrafo 2º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara, em casos de falta, omissão e desempenho não satisfatório das atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato, assegura a defesa ao acusado."

Nova redação: "Art. 15 - A Mesa da Câmara é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, que se substituirão nessa ordem, **ou conforme designação do Presidente no caso dos secretários da Mesa.** (...)

§ 2º - Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído do cargo, pelo **voto de 2/3** dos membros da Câmara, em casos de falta, omissão e desempenho não satisfatório das atribuições regimentais, **devendo ser convocada nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos.**"

6. Art. 16, caput

Redação anterior: "Art. 16 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação."

Nova redação: "Art. 16 - A Câmara Municipal terá comissões **permanentes e temporárias** constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação."

7. Art. 16, § 2º, inciso I

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Redação anterior: "I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo do membros da Câmara;"

Nova redação: "I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de **um terço do membros da Câmara:**"

8. Art. 16, § 2º, inciso VI

Redação anterior: "VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;"

Nova redação: "VI - apreciar programas de obras e planos;"

9. Art. 17

Redação anterior: "Art. 17 - As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de maioria absoluta de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

Nova redação: "Art. 17 - As comissões **parlamentares** de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de **um terço** de seus membros, **sem necessidade de aprovação plenária ou deferimento do presidente**, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

10. Art. 21

Redação anterior: "Art. 21 - Qualquer Vereador por intermédio da Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais e Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem assim a prestação de informações falsas."

Nova redação: "Art. 21 - Qualquer Vereador por intermédio da Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais e Diretores equivalentes, **importando infração político-administrativa, nos termos da legislação aplicável**, a recusa ou o não atendimento no prazo de **15 (quinze) dias úteis, assim como a prestação de informações falsas.**"

11. Art. 23, inciso VIII

Redação anterior: "VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;"

Nova redação: "VIII - representar, por decisão da maioria qualificada da Câmara, sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;"

Rua Joaquim de Araújo Pereira nº 165 – Centro | Timbaúba dos Batistas-RN – CEP: 59.320-000
E-mail: timbaubacamara@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

12. Art. 24, inciso I, alínea "a"

Redação anterior: "a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Nova redação: "a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;"

13. Art. 24, inciso I, alínea "e"

Redação anterior: "e) à proteção ao meio ambiente e ao combate aos efeitos das secas;"

Nova redação: "e) à proteção ao meio ambiente e a **mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;**"

14. Art. 24, inciso XI

Redação anterior: "XI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;"

Nova redação: "XI - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação vigente;"

15. Art. 24, inciso XV

Redação anterior: "XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e rural;"

Nova redação: "XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;"

16. Art. 25, inciso VII

Redação anterior: "VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do tribunal de Contas do estado, no prazo máximo de sessenta dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara; b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, serão estas, remetidas ao Ministério Público para fins de direito;"

Nova redação: "VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do tribunal de Contas do estado, no prazo máximo de sessenta dias corridos do seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara;

b) O decurso do prazo previsto no inciso VII deste artigo, sem deliberação, não acarreta a perda da competência da Câmara para o julgamento, que deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente, nem implica em aprovação ou rejeição tácita;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

c) **aprovadas ou** rejeitadas as contas, serão estas, remetidas ao Ministério Pùblico para fins de direito;"

17. Art. 25, inciso XIII

Redação anterior: "XIII - convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor, equivalente, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;"

Nova redação: "XIII - convocar o Prefeito, Secretário do Município, **Diretor ou cargo equivalente**, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;"

18. Art. 25, inciso XV

Redação anterior: "XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado prazo certo, mediante requerimento de 1/3 dos seus membros;"

Nova redação: "XV - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinando prazo certo, mediante requerimento **de 1/3 dos seus membros ou, no mínimo, uma Comissão Permanente;**"

19. Art. 25, inciso XVI

Redação anterior: "XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município, mediante proposta pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara ou 5% do eleitorado do Município;"

Nova redação: "XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao município, mediante proposta **aprovada por maioria simples dos membros da Câmara em forma de Decreto Legislativo.**"

20. Art. 26

Redação anterior: "Art. 26 - Fixar, com observância do que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, com as atualizações devidas."

Nova redação: "Art. 26 - Fixar, com observância do que dispõe os artigos 37, XI, (teto remuneratório) 150, II, 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, **segundo os prazos e preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, com as devidas atualizações.**"

21. Art. 28

Redação anterior: "Art. 28 - É vedado ao Vereador: I - desde a expedição de diploma: a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias fundações de empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas empresas concessionárias de serviço público; b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público, observado o

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

que dispõe sobre a matéria a Constituição Federal. II - desde a posse: a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que tenha exoneração AD NATUM, exceto cargo de Secretário Municipal, Diretor Equivalente ou Coordenador, desde que se licencie do exercício do mandato; b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal; c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada; d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à Alínea "A" do inciso I."

Nova redação: "Art. 28 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição de diploma: a) celebrar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre nomeação e exoneração (ad nutum), nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Poder Público municipal, ou nela exercer função remunerada;

b) patrocinar causas, judiciais ou administrativas, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. Ressalvado o exercício de cargo de Secretário Municipal, desde que licenciado do mandato"

22. Art. 29

Redação anterior: "Art. 29 - Perderá o mandato o Vereador que: I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo precedente; II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes; III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa; IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a cinco sessões ordinárias intercaladas ou a três sessões consecutivas da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade. V - que fixar residência fora do Município; VI - que perder ou tiver seus direitos políticos suspensos; Parágrafo 1º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto em maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara assegurada ampla defesa; Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos incisos III e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa;"

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Nova redação: "Art. 29 - Perderá o mandato o Vereador que: I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo precedente; II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes; III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa; IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a cinco sessões ordinárias intercaladas ou a três sessões consecutivas da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade. V - que fixar residência fora do Município; VI - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; VII - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em ato normativo; VIII - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara. § 1º - Nos casos dos incisos I, II, III, V, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto em maioria qualificada, mediante provocação de qualquer cidadão, da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara assegurada ampla defesa; § 2º - Nos casos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII a perda ocorrerá por extinção sendo declarada pela Presidente da Câmara, de ofício ou mediante provocação do suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal, assegurada ampla defesa; § 3º - Aplicar-se-á as disposições do Decreto Lei nº 201/1967 no que couber no presente dispositivo."

23. Art. 30

Redação anterior: "Art. 30 - O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença; II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa; III - para desempenhar missões temporárias, de interesse do Município. (...) Parágrafo 4º - O Suplente convocado deverá tomar posse, no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara, mediante maioria absoluta; Parágrafo 5º - A convocação do Suplente dar-se-á por razão de vaga ou licença."

Nova redação: "Art. 30 - O Vereador poderá licenciar-se: I - por motivo de doença; II - Licença Maternidade e paternidade; III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa; IV - para desempenhar missões temporárias, de interesse do Município. V - Por luto, não superando 8 (oito) dias de afastamento; (...) § 4º - O Suplente somente será convocado após completados os 120 (cento e vinte) dias de licença, devendo tomar posse, no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara, mediante maioria absoluta; § 5º - A convocação do Suplente dar-se-á por razão de vaga ou Licença em licenças superiores a 120 dias."

24. Art. 32, § 2º

Redação anterior: "Parágrafo 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal; Parágrafo 2º - A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem;"

Nova redação: "§ 1º - A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal; § 2º -

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

A emenda a Lei Orgânica Municipal será promulgada pelo **Presidente da Câmara** com o respectivo número de ordem;"

25. Art. 35, inciso III e Parágrafo Único

Redação anterior: "III - matéria orçamentária, bem assim a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvado o disposto no inciso III deste artigo."

Nova redação: "III - matéria orçamentária, bem **como** a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções. Parágrafo Único – **Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei ou emenda que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”**

26. Art. 36, caput e Parágrafo Único

Redação anterior: "Art. 36 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre: (...) Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto pelo inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta da Câmara."

Nova redação: "Art. 36 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de Leis ou atos que disponham sobre: (...) Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que modifiquem sua estrutura, atribuição de seus órgãos e regime jurídico dos servidores públicos da Câmara, ressalvado o disposto pelo inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta da Câmara."

27. Art. 37

Redação anterior: "Art. 37 - O Prefeito poderá solicitar urgência, para apresentação de projetos de sua iniciativa. Parágrafo 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quinze dias sobre a proposição, a partir da data do recebimento da solicitação. Parágrafo 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia com prioridade para votação."

Nova redação: "Art. 37 - O Prefeito poderá solicitar urgência ou urgência especial, para apresentação de projetos de sua iniciativa. § 1º - Solicitada à urgência ou urgência especial, a Câmara deverá se manifestar **conforme os prazos e procedimentos estabelecidos no Regimento**, a partir da data do recebimento da solicitação. § 2º - Esgotado os prazos previsto no Regimento Interno, sem deliberação pela Câmara ou omissão da Comissão Permanente responsável, será a proposição incluída na Ordem do Dia com prioridade para votação."

28. Art. 38

Redação anterior: "Art. 38 - Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará. Parágrafo 1º - O Prefeito considerando o projeto no

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores, em votação secreta. (...) Parágrafo 4º - A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de quinze dias, a partir do recebimento, uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria dos Vereadores, em votação secreta. (...) Parágrafo 6º - A não promulgação da Lei, no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, obrigará o Presidente da Câmara a fazê-lo, em igual prazo."

Nova redação: "Art. 38 - Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará. § 1º - O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o voto, pelo voto de **maioria absoluta** dos vereadores, em votação simbólica. (...) § 4º - A apreciação do voto pelo Plenário da Câmara será dentro de **30 (trinta)** dias corridos, a partir do recebimento, uma só discussão e votação, com parecer, ou sem ele em caso da comissão ser omissa quanto aos prazos, considerando-se rejeitado pela **maioria absoluta** dos Vereadores, em **votação simbólica**. (...) § 6º - A não promulgação da Lei, no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, obrigará o Presidente da Câmara a fazê-lo, em igual prazo, na omissão dele, o Vice-Presidente fará."

29. Art. 41

Redação anterior: "Art. 41 - A Matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara."

Nova redação: "Art. 41 - A Matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da **maioria absoluta** dos membros da Câmara."

30. Art. 42, §§ 1º e 2º

Redação anterior: "Parágrafo 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias bem assim o julgamento das contas administrativas e demais responsáveis por base e valores públicos. Parágrafo 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, que será remetido a Câmara, no prazo improrrogável de sessenta dias, a partir do recebimento das referidas contas."

Nova redação: "§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias bem assim o julgamento das contas administrativas e demais responsáveis por base e valores públicos. § 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pelo Poder Legislativo Municipal, no prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Tribunal de Contas, que será remetido a Câmara, no prazo improrrogável de sessenta dias, a partir do recebimento das referidas contas."

31. Art. 48, incisos I e II

Redação anterior: "I - verificando a vacância, nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição, noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores; II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período."

Nova redação: "I - verificando a dupla vacância, nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição, noventa dias após sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores; II - ocorrendo a dupla vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período."

32. Art. 49

Redação anterior: "Art. 49 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição."

Nova redação: "Art. 49 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, **permitida** a reeleição para o período subsequente, e terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição."

33. Art. 53, inciso XIII

Redação anterior: "XIII - prestar a Câmara, dentro de quinze dias, as informações por ela solicitadas, salvo programação, a seu pedido e por prazo determinado, sob pena de ser instaurado pelo Poder Legislativo o processo de afastamento e cassação de seu mandato;"

Nova redação: "XIII - prestar a Câmara, dentro de quinze dias **úteis**, as informações por ela solicitadas, salvo programação, a seu pedido e por prazo determinado, sob pena de ser instaurado pelo Poder Legislativo o processo de afastamento e cassação de seu mandato;"

34. Art. 55

Redação anterior: "Art. 55. É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, salvo a posse em virtude de concurso público, observadas as disposições constitucionais e legais."

Nova redação: "Art. 55. É vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito exercer outro cargo ou função na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a investidura em cargo público efetivo mediante concurso público, **observado, quanto ao Prefeito, o afastamento obrigatório do cargo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal**, e as demais disposições constitucionais e legais."

35. Art. 56 e Parágrafo Único

Redação anterior: "Art. 56 - São crimes de responsabilidades do Prefeito os previstos em Lei Federal, Estadual e nesta Lei. Parágrafo Único - Pela prática de crime de responsabilidade, o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado."

Rua Joaquim de Araújo Pereira nº 165 – Centro | Timbaúba dos Batistas-RN – CEP: 59.320-000
E-mail: timbaubacamara@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Nova redação: "Art. 56 - São crimes de responsabilidades do Prefeito os previstos em Lei Federal, Estadual, nesta Lei. Parágrafo Único - Pela prática de crime de responsabilidade, o Prefeito será julgado pelo Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, **em conformidade com o Decreto Lei nº 201/1967.**"

36. Art. 57

Redação anterior: "Art. 57 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal."

Nova redação: "Art. 57 - São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas no **Decreto Lei nº 201/1967.**"

37. Art. 73

Redação anterior: "Art. 73 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estatuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Normas de Direito Financeiro."

Nova redação: "Art. 73 - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estatuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Normas de Direito Financeiro e **Orçamento Público.**"

38. Art. 74

Redação anterior: "Art. 74 - O Prefeito enviará a Câmara, no prazo adotado pela Lei Complementar Federal, a proposta do orçamento anual do Município para o exercício seguinte. Parágrafo 1º - O não cumprimento dos dispositivos pelo CAPUT deste artigo implicará na elaboração pela Câmara, leis e meios, (orçamentos). Parágrafo 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que desejar alterar."

Nova redação: "Art. 74 - O Prefeito enviará a Câmara, **nos prazos a seguir:** I - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa. II - Os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa. §1º - O não cumprimento dos dispositivos deste artigo implicará em infração político-administrativa, **em conformidade com o Art. 4º, inciso V, do Decreto Lei 201/1967.** §2º - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que desejar alterar. §3º - As emendas parlamentares impositivas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023) §4º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas ao orçamento anual do município aprovadas pela Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Municipal, em montante correspondente a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto. (Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023)"

39. Art. 75

Redação anterior: "Art. 75 - A Câmara não enviando, no prazo da lei, o projeto da Lei orçamentária será sancionado como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo."

Nova redação: "Art. 75 – A Câmara deverá cumprir os prazos estabelecidos nos dispositivos anteriores pois a sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação."

40. Art. 90, inciso I

Redação anterior: "I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;"

Nova redação: "I – ensino **infantil** e fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;"

41. Art. 99

Redação anterior: "Art. 99 - Que a seleção dos professores para lecionar no ensino municipal leve em consideração àqueles que possuem o curso de Magistério, e mediante teste de seleção."

Nova redação: "Art. 99 - Que a seleção dos professores para lecionar no ensino municipal leve em consideração àqueles que possuem o curso de **Pedagogia**, e mediante teste de seleção."

42. Art. 100

Redação anterior: "Art. 100 - O Executivo Municipal é obrigado a prestar todo apoio no que diz respeito a locomoção de estudantes do segundo grau e do curso superior para outros municípios, enquanto o município não dispuser destes cursos."

Nova redação: "Art. 100 - O Poder Executivo Municipal deve incentivar os estudantes do segundo grau e de cursos superiores que residem no município, mas estudam em outros municípios."

43. Art. 102

Redação anterior: "Art. 102 – A escolha de Diretor de Escola Municipal é de livre escolha ad nutum do Prefeito Municipal."

Nova redação: "Art. 102 – A escolha de Diretor e Vice-Diretor de Escola Municipal ocorrerá de forma democrática por realização de eleição."

44. Art. 103

Redação anterior: "Art. 103 - Que seja destinado transporte para locomoção dos alunos da zona rural do município, para Sede, desde que residam a mais de três quilômetros, e que atenda um grupo de pelo menos 10 (dez) anos."

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Nova redação: "Art. 103 – O município deverá disponibilizar transporte para locomoção dos alunos da zona rural do município, para Sede, desde que residam dentro dos limites do município."

45. Art. 104, Título do Capítulo V

Redação anterior: "CAPÍTULO V - DO DESPORTO E DO TURISMO Art. 104 - O Município, por lei complementar, estabelecerá as diretrizes básicas para a condução do Desporto e do Turismo, observadas às condições locais."

Nova redação: "CAPÍTULO V - DO ESPORTE E DO TURISMO Art. 104 - O Município, por lei complementar, estabelecerá as diretrizes básicas para a condução do Esporte e do Turismo, observadas às condições locais."

46. Art. 111, Parágrafo Único

Redação anterior: "Parágrafo Único - Lei complementar estabelecerá as diretrizes da consulta popular."

Nova redação: "Parágrafo Único - Lei complementar ou ato normativo adequado, conforme a urgência do procedimento, estabelecerá as diretrizes da consulta popular."

47. Art. 120

Redação anterior: "Art. 120 - A Prefeitura poderá comprar material a pessoas físicas ou jurídicas com vínculo consangüíneo por si ou seus proprietários, até 2º Grau para com o Prefeito, somente mediante licitação."

Nova redação: "Art. 120 - A Prefeitura poderá comprar material a pessoas físicas ou jurídicas seguindo os preceitos estabelecidos pela legislação federal que discipline a matéria."

48. Art. 121, Parágrafo Único

Redação anterior: "Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato."

Nova redação: "Parágrafo Único - O Vereador ocupante de cargo efetivo do serviço público municipal, quando investido no mandato eletivo, não poderá ser removido de ofício por motivo político ou retaliatório, assegurada a observância das normas gerais que regem o respectivo cargo e desde que não haja prejuízo ao interesse público ou ao regular funcionamento da Administração."

49. Art. 122

Redação anterior: "Art. 122 - Todos os carros pertencentes ao Município serão recolhidos, nos finais de semana e feriados, exceto ambulância e ônibus."

Nova redação: "Art. 122 - Todos os carros pertencentes ao Município serão recolhidos, nos finais de semana e feriados, salvo se estiverem prestando serviço ao município."

50. Art. 126

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Redação anterior: "Art. 126 - Será assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos e estudantes, transporte gratuito no ônibus pertencente ao patrimônio Municipal, de Timbaúba dos Batistas-RN a Caicó-RN e vice-versa."

Nova redação: "Art. 126 - O Poder Executivo instituirá, por meio de lei específica, programa de transporte coletivo gratuito para pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e para estudantes, a ser operado dentro dos limites territoriais do Município."

51. Art. 127

Redação anterior: "Art. 127 - Os agentes políticos do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, no exercício do mandato e o Poder Público contribuirão em partes iguais para a Carteira Previdenciária instituída pela Lei Estadual nº 4.851/79, administrada pelo Instituto de Previdência do Estado - IPE, nos índices percentuais fixados, de forma a assegurar a auto-suficiência da mencionada carteira."

Nova redação: "Art. 127 - Os ocupantes de mandato eletivo do Município, incluindo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Parágrafo único. A contribuição previdenciária do segurado e a contribuição patronal, a cargo do respectivo Poder (Executivo ou Legislativo), observarão as normas, as alíquotas e o teto de contribuição definidos na legislação federal que rege o Regime Geral de Previdência Social."

III – EMENDAS ADITIVAS

(Devem ser acrescentadas ao corpo ou aos termos do dispositivo)

1. Art. 8º, § 3º, inciso I

Redação anterior: "I - Pelo Prefeito quando este a convocar;"

Nova redação: "I - Pelo Prefeito quando este a convocar, em período de recesso;"

2. Art. 8º, § 3º, inciso III

Redação anterior: "III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria simples da casa, em caso de urgência ou por motivo de interesse público."

Nova redação: "III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria simples da casa, em caso de urgência ou por motivo de interesse público, em período de recesso."

3. Art. 18

Redação anterior: "Art. 18 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que neles se encontrem para estudo."

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Nova redação: "Art. 18 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões, sobre projetos que neles se encontrem para estudo **apresentando Notas Técnicas de Colaboração.**"

4. Art. 19, inciso VIII

Redação anterior: "(Inexistente)"

Nova redação: "VIII – Fixação em lei municipal específica sobre o direito ao recebimento de décimo terceiro salário e terço de férias pelos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito."

5. Art. 22, inciso IV

Redação anterior: "IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;"

Nova redação: "IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas, devendo ser essa função exercida pelo Presidente da Câmara que é o representante da Mesa;"

6. Art. 22, incisos VIII, IX e X

Redação anterior: "(Inexistentes)"

Nova redação: "VIII - Fixar, observado o que dispõem os art. 27, §2º, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislatura para outra, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

IX - Fixar, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o art. 150, II; 153. II. §2º, 1 28, §2º da Constituição Federal, assim como os dispositivos da Lei Complementar N°101/2000, de uma legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes;

X - fixação da respectiva remuneração dos servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, podendo essa fixação em específico ocorrer por ato normativo que seja adequado conforme precedente ou resolução do Tribunal de Contas do Estado;"

7. Art. 76

Redação anterior: "Art. 76 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores."

Nova redação: "Art. 76 - Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se a atualização dos valores, **até que seja apresentado e aprovado o orçamento anual devidamente.**"

8. Art. 108

Redação anterior: "Art. 108 - Será preservada e proibido o corte de todas as árvores, conhecida pelo nome Timbaúba, existente no território do Município."

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Nova redação: "Art. 108 - Será preservada e proibido o corte de todas as árvores, conhecida pelo nome Timbaúba, existente no território do Município, **salvo motivo justificado pela Defesa Civil ou órgão equivalente.**"

IV – EMENDAS MODIFICATIVAS

(Referem-se apenas à redação do dispositivo sem alterar sua substância)

1. Art. 7º, caput

Redação anterior: "Art. 7º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores, eleito pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos."

Nova redação: "Art. 7º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores e Vereadoras, eleitos pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos."

2. Art. 8º, § 3º, inciso II

Redação anterior: "II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito"

Nova redação: "II - Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;"

3. Art. 20, Parágrafo Único

Redação anterior: "Parágrafo Único - A falta de comparecimento das autoridades, acima mencionadas será considerada desacato ao Poder Legislativo Municipal, sendo punido com a instauração do competente processo."

Nova redação: "Parágrafo Único - A falta injustificada do não comparecimento das autoridades, acima mencionadas será considerada desacato ao Poder Legislativo Municipal, sendo punido com a instauração do competente processo."

4. Art. 25, inciso X

Redação anterior: "X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;"

Nova redação: "X - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas a Câmara dentro de sessenta dias, após a abertura da sessão legislativa;"

5. Art. 81

Redação anterior: "Art. 81 - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e completamente, através de serviços de terceiros."

Nova redação: "Art. 81 - As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e complementarmente, através de serviços de terceiros."

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

6. Art. 83, inciso I

Redação anterior: "I - comando único exercício pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;"

Nova redação: "I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;"

7. Art. 84, inciso I

Redação anterior: "I - formular a política municipal de saúde, na partir das diretrizes emanadas da Conferencia Municipal de Saúde;"

Nova redação: "I - formular a política municipal de saúde, na parte das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de janeiro de 2026.

Erivonaldo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Adson Gomes dos Santos

Primeiro Secretário

Cícero Ângelo da Silva Júnior

Segundo Secretário

Rua Joaquim de Araújo Pereira nº 165 – Centro | Timbaúba dos Batistas-RN – CEP: 59.320-000
E-mail: timbaubacamara@hotmail.com

Publicado por:

ERIVONALDO DA SILVA

Código Identificador: 71340133

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM - **TERMO**



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE
A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, como consta no Parecer Jurídico acostado aos autos, AUTORIZO o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 002/2026, junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, inscrita no CNPJ Nº 08.120.370/0001-74, com endereço a Rua General João Varela, nº 1071, Centro, na Cidade de Ceará-Mirim/RN, CEP: 59.570-000, objetivando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de água tratada para consumo diversos destinado ao uso na Sede do Poder Legislativo, Anexo Administrativo e Gabinete dos Vereadores, conforme seu consumo mensal estimado no decorrer do exercício de 2026. Com valor estimado de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações.

Publique-se.

Ceará-Mirim/RN, em 08 de janeiro de 2026.

Marcone da Silva Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - **RESOLUÇÃO**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

RESOLUÇÃO N° 003/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas-RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas prerrogativas legais faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a presente Resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município de Timbaúba dos Batistas e tem sua sede nesta cidade.

Art. 2º A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, tendo mandato de quatro anos.

§ 1º São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral;
- V - a filiação partidária;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado,

§ 2º O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista o disposto no art. 29, IV da Constituição Federal.

Art. 3º A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.

§ 2º A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal (art. 71, II, CF).

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas leis orçamentárias, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica e Constituição Federal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial/preparatória no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em horário definido pela respectiva convocação, em sessão solene, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles na eleição municipal, que convidará dois Vereadores, de preferência, de partidos diferentes, que servirão para secretariar os trabalhos e dar-se-á posse aos Vereadores.

§ 1º O Presidente da Câmara em exercício no mandato anterior deverá, até o dia 30 de dezembro, oficializar ao Vereador mais idoso eleito e diplomado, informando-o de sua responsabilidade quanto à realização da sessão solene de posse dos Vereadores, bem como da condução da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º No mesmo dia de que se trata o parágrafo anterior (30 de dezembro), deverá ser publicado, pelo mais idoso eleito e diplomado para o cargo de vereador, o ato de convocação para a sessão de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, assim como, para a eleição da Mesa Diretora, devendo informar o prazo para recebimento dos registros de chapa e os requisitos de posse para cada cargo eletivo.

§ 3º Havendo a posse dos vereadores, ocorrerá em seguida a eleição da Mesa Diretora e, posteriormente, a posse da Mesa Diretora eleita, e o Presidente eleito da Câmara dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º O Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas a Secretaria Legislativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Prefeito deverá apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização sob pena de extinção do mandato;

II - o Vice-prefeito deverá apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização sob pena de extinção do mandato;

III - decididas pelo Presidente quaisquer reclamações, será tomado o compromisso solene dos Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente da sessão em exercício proferirá a seguinte declaração: "Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a Constituição, observar

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população”. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão: “Assim o prometo”;

IV - Após ser realizada a posse dos vereadores e empossada a Mesa Diretora, o Presidente eleito convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

V - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, o Prefeito e o Vice-prefeito, após devidamente empossados;

VI - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, os vereadores, o Presidente da Sessão Solene de Posse, após empossar os vereadores e, o Presidente da Câmara, após ser declarado eleito e empossado;

Art. 7º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no Art. 4º, a posse deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de 15(quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara (Art.13, §2º da Lei Orgânica Municipal);

II - dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 11. A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§ 1º Ocorrendo a recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos em eleição direta, com voto popular, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município nos termos do Art. 48, incisos I e II.

TÍTULO II

DA MESA

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 12. A Eleição da Mesa Diretora acontecerá no dia 1º de janeiro, convocada pelo Vereador mais idoso empossado. Após a posse dos Vereadores, havendo a eleição da Mesa Diretora, o Presidente Eleito dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º O ato de convocação para a eleição e o prazo para recebimento dos registros de chapa devem obedecer ao disposto no Art. 4º, § 2º, e as chapas registradas serão submetidas à apreciação e deliberação da sessão de eleição, nos termos estabelecidos no Art.16.

§ 2º Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 13. A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, não podendo ser reeleita, na mesma legislatura, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, inexistindo incompatibilidade para quem desejar se candidatar.

Art. 14. A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. Haverá um Vice-presidente, que somente será considerado integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 15. A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 16. Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente da Sessão, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

II - observar-se-á o quórum de maioria absoluta, ou seja, 5 (cinco) vereadores presentes para iniciar a eleição e, para que os candidatos em chapa ou individuais sejam eleitos o quórum que devem obter para vencer o pleito é o de maioria simples no primeiro e, se houver, no segundo escrutínio;

III - registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa;

IV - os pedidos de registro de candidatura, individualmente ou por chapa deverão ser entregues à Secretaria Legislativa, impreterivelmente, até vinte e quatro horas antes do horário previsto para o início da sessão;

V - a posição dos candidatos na cédula única obedecerá a mesma ordem de registro, conforme o protocolo da Secretaria Legislativa;

VI - ao lado esquerdo do nome de cada candidato, obrigatoriamente, deverá constar, na cédula única, um quadrado no qual o votando manifestará sua preferência;

VII - preparação da cédula única, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricada pelo Presidente em exercício e pelos Vereadores que estiverem secretariando os trabalhos;

VIII - preparação da folha de votação e colocação de uma forma a resguardar o sigilo do voto;

IX - chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

X - apuração, acompanhada por uma comissão indicada pelo Presidente, mediante a leitura dos votos por este, que determinará a contagem;

XI - leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

XII - invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso IV;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

XIII - redação, pelo 1º Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

XIV - realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados para o mesmo cargo, que tenham obtido igual número de votos;

XV - persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador mais idoso e caso tenham a mesma idade, será considerado vencedor o mais votado na eleição municipal;

XVI - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 16-A. A eleição para a Mesa Diretora poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação, mediante decisão do Presidente da Sessão de Eleição, desde que o sistema adotado assegure os princípios e garantias do processo presencial, especialmente o sigilo do voto, observando-se o seguinte procedimento:

I - o sistema eletrônico deverá ser previamente auditado e homologado, garantindo a criptografia, o anonimato e a não rastreabilidade dos votos, sendo vedada a identificação do votante ou da sequência de votação.

II - após a verificação do quórum de instalação da sessão, conforme o inciso II do Art.16, o Presidente declarará o início do processo de votação eletrônica.

III - cada Vereador receberá uma credencial única e intransferível para acessar o terminal de votação, que registrará apenas a sua participação, sem qualquer vínculo com o voto a ser proferido.

IV - o sistema apresentará uma cédula digital com os nomes dos candidatos registrados para cada cargo, individualmente ou por chapa, e permitirá ao Vereador assinalar sua escolha. O sistema será configurado para impedir votos nulos ou a seleção de mais de um candidato para o mesmo cargo.

V - uma vez confirmado, o voto será criptografado e registrado de forma desvinculada da identidade do parlamentar, garantindo que não haja qualquer registro que permita a associação entre o votante e o voto.

VI - encerrada a votação, o sistema realizará a apuração automática e instantânea dos votos.

VII - o resultado final será exibido em um painel público, contendo exclusivamente o número total de votos recebidos por cada candidato, e um relatório de totalização

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

será gerado para a Mesa. Não serão exibidos os votos de forma simultânea, somente o resultado final, afim de resguardar o sigilo dos vereadores que estão votando.

VIII - em caso de empate, o Presidente determinará a realização de um segundo escrutínio eletrônico, restrito aos candidatos empataos. Persistindo o empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no inciso XV do Art. 16, com base nos dados dos candidatos.

IX - com base no relatório final do sistema, o Presidente proclamará os eleitos e lhes dará posse imediata, conforme o inciso XVI do Art. 16.

X - a Secretaria Legislativa arquivará um registro digital inviolável do resultado da eleição, que não conterá os votos individuais, para fins de auditoria e transparência.

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado no pleito municipal permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Parágrafo único. Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á até o dia 15 de dezembro, do segundo ano de cada legislatura, no horário regimental das sessões ordinárias, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, convocar sessões diárias para eleição de renovação da Mesa, se ocorrer a hipótese de não realização da sessão prevista no caput deste artigo, por falta de "quorum".

Art. 19. O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20. A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, em dia e hora pré-fixados e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21. Os membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança.

CAPÍTULO II

Página 8 de 117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

Seção I Das Atribuições da Mesa

Art. 22. A Mesa, na qualidade de órgão diretor incumbe-se da direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23. Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - propor projetos de lei;

a) fixar, observado o que dispõem os art. 27, §2º, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislatura para outra, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

b) fixar, observado o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal, assim como os dispositivos da Lei Complementar Nº101/2000, de uma legislatura para a outra, o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes;

c) fixação da respectiva remuneração dos servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, podendo essa fixação em específico ocorrer por ato normativo que seja adequado conforme precedente ou resolução do Tribunal de Contas do Estado;

II - propor projetos de decreto legislativo dispendo sobre:

a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

III - propor projetos de resolução dispendo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços;

b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

IV - propor ação de constitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal através do Presidente da Câmara;

VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII - sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XV - se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVI - suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

XVII - devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XVIII - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, determinando o número de representantes, em cada caso, além disso, as comissões de representação também poderão ser utilizadas para tratar de tema específico e temporário;

XIX - abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XX - assinar as atas das sessões da Câmara.

§ 1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada sessão legislativa.

§ 2º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 24. As decisões da Mesa serão tomadas de forma colegiada.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 25. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 26. Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - quanto às sessões:

- a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b) determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e das proposições em pauta;
- c) determinar ao 2º secretário a leitura das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
- d) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- e) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão; advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- k) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l) anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- m) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n) anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o) convocar as sessões da Câmara;
- p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- q) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando, de imediato, o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador (Conforme o Decreto Lei Nº 201/1967).

II - quanto às atividades legislativas:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- a) proceder á distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluida na Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- f) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
- g) tomar conhecimento do inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebidos, antes de remetê-lo às Comissões;
- h) votar nos seguintes casos:
 - 1. na eleição da Mesa;
 - 2. no caso de empate nas votações.
- i) incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos á urgência, e os vetos por este aposto, observado o seguinte:
- j) em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
- k) a deliberação sobre os projetos de lei submetidos a urgência tem prioridade sobre a apreciação do voto.
- l) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

n) assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

III - quanto à sua competência geral:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;

b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;

j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

k) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

l) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

IV - quanto à Mesa:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tornar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa.

V - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;
- b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
- e) convocar os vereadores para a composição das comissões permanentes;
- f) nomear os membros das Comissões Temporárias;
- g) criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias.

VI - quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por meio físico ou digital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) e máxima de 5 dias, conforme a urgência da matéria e o estágio de tramitação, a convocação de sessões extraordinárias no período normal ou durante o recesso;
- b) encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos em regime de urgência especial e os vetos de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, § 6º da Constituição Federal;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII - quanto aos serviços da Câmara:

a) admitir, remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono de faltas e licenças especiais;

b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;

d) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

e) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

VIII - quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- d) contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- e) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar á disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- g) celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo.

IX - quanto á Polícia Interna:

- a) policiar o recinto da Câmara com o auxilio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
 - 1. apresente-se convenientemente trajado;
 - 2. não porte armas;
 - 3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
 - 4. respeite os Vereadores;
 - 5. atenda às determinações da Presidência;
 - 6. não interpele os Vereadores.
- c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo criminal correspondente;
- f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e de funcionários quando em serviço;
- h) credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste Regimento.

Art. 27. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 28. Será sempre computada, para efeito de 'quorum', a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 29. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Subseção Única

Da forma dos Atos do Presidente

Art. 30. Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadradas como Portaria.

II - portaria, nos seguintes casos:

a) admissão, remoção, readmissão, férias, abono de faltas, concessão de licenças especiais ou ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;

b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

Seção III

Das Atribuições do Vice-presidente

Art. 31. O Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 32 e seu parágrafo único e nas hipóteses de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 32. O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se -á às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 33. Compete ao Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando os comparecimentos e as ausências;

II - ler a ata da sessão e as proposições em pauta.

III - coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Mesa Diretora;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

IV - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;

V - superintender os serviços administrativos da Câmara;

VI - exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente podendo delegar competência ao Secretário Geral;

Art. 34. Ao 2º Secretário compete:

I - poderá substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, essa substituição também poderá ser feita a cargo do Presidente da Câmara que designará algum vereador para que ocupe a função ou poderá optar para que ocorra a substituição automática pelo 2º Secretário.

II - Assinar as atas juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário;

III - registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação de casos futuros análogos;

IV - Ler as comunicações recebidas e expedidas pela Câmara.

Seção V Da Delegação de Competência

Art. 35. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º- É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º- O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Seção VI Das Contas da Mesa

Página 20 de 117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 36. As contas da Mesa compor-se-ão de:

- I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN;
- II - balanço geral anual, que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ou órgão a que for atribuída tal competência.

CAPÍTULO III

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 37. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-presidente e, estando este ausente, pelo 1º Secretário;

Parágrafo único. Não estando presentes ambos substituirão o Presidente, sucessivamente, o 1º e o 2º Secretários.

Art. 38. Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 39. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.

Parágrafo único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I **Disposições Preliminares**

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 40. As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador,

Art. 41. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Seção II Da Renúncia da Mesa

Art. 42. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão, devendo ser convocada eleições.

Art. 43. Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso, e em caso de existir vereadores com a mesma idade o mais votado dentre eles, que exercerá as funções de Presidente investido na plenitude das atribuições do cargo, até a posse da nova Mesa eleita, na forma e prazo regimentais.

Seção III Da Destituição da Mesa

Art. 44. Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos por Resolução do Plenário, mediante a conclusão de processo disciplinar instaurado, desde que a deliberação seja aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 1º A destituição de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer nos seguintes casos de conduta atentatória ou incompatível com o decoro e a dignidade do cargo:

- I - omissão, negligência ou ineficiência no desempenho das atribuições regimentais;
- II - abuso das prerrogativas inerentes ao cargo ou exorbitação das competências a ele conferidas por este Regimento ou pela Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Será declarada a perda do cargo, por ato da Presidência e independentemente da aprovação de que trata o caput, o membro da Mesa que:

- I - deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas da Mesa ou do Plenário, sem motivo justificado;
- II - tiver a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial em sentença transitada em julgado.

Art. 45. O processo de destituição de membro da Mesa inicia-se por Representação subscrita por, pelo menos, 2 (dois) Vereadores, ou por iniciativa da Mesa Diretora, e deve ser dirigida à Presidência da Câmara.

§ 1º A Representação, que terá sua ementa lida no Expediente da sessão subsequente, será encaminhada imediatamente à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) para juízo de admissibilidade e instrução preliminar.

§ 2º A Representação deverá conter:

- I - A identificação do(s) membro(s) da Mesa denunciado(s) ou representado(s);
- II - A descrição circunstanciada e objetiva dos fatos e irregularidades que motivam o pedido de destituição, nos termos do Art. 44;
- III - A indicação das provas ou documentos que se pretendam produzir.

§ 3º A CEDP terá 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, para emitir parecer fundamentado sobre a admissibilidade da Representação, considerando sua adequação constitucional, legal e regimental e a existência de indícios de quebra de decoro ou infração passível de destituição.

§ 4º Em caso da CEDP, opinar pela inadmissibilidade da Representação, o parecer será lido em Plenário e o processo será arquivado definitivamente, salvo recurso de, no

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apreciação final do Plenário, que rejeitará pelo quorum de maioria simples.

§ 5º A CEDP opinando pela admissibilidade, ou se o Plenário rejeitar o arquivamento em grau de recurso (na forma do § 4º), a Representação e o parecer serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente para deliberação sobre o recebimento da acusação.

§ 6º O membro denunciante e o denunciado ou denunciados ficarão impedidos de deliberar sobre o recebimento da Representação, sendo a presença do denunciado, no ato de deliberação, computada apenas para efeito de quórum de instalação da sessão.

§ 7º Declarado o impedimento, o Presidente em exercício fará convocar o respectivo Suplente do Vereador denunciante e do Vereador denunciado ou denunciados, a fim de participar da deliberação sobre o recebimento da acusação. O Suplente convocado, em qualquer caso, não poderá integrar a Comissão Processante.

§ 8º Considerar-se-á recebida a acusação se for aprovada pela maioria simples dos Vereadores presentes, iniciando-se o processo disciplinar de destituição.

§ 9º O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos ou deliberações relativas ao processo de sua destituição, cabendo a substituição a seus substitutos legais, conforme a ordem regimental.

Art. 46. Recebida a acusação pelo Plenário, nos termos do art. 45, serão sorteados 3 (três) Vereadores titulares e desimpedidos para compor a Comissão Processante, sendo definidos no mesmo ato do sorteio os cargos de Presidente, Relator e Membro, que conduzirá a instrução do processo e a elaboração do Projeto de Resolução de destituição.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Processante o Vereador autor da Representação, o membro denunciado e o Vereador suplente convocado para a votação de recebimento da acusação.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, o Presidente convocará a primeira reunião, mediante ato formal, a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes para início dos trabalhos.

§ 3º O membro denunciado será notificado formalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentar, por escrito, sua Defesa Prévia e indicar as provas que pretenda produzir, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 4º Recebida ou não a Defesa Prévia, a Comissão Processante procederá à fase de instrução (inquirição de testemunhas, diligências e coleta de provas). Essa fase deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, mediante decisão da maioria absoluta de seus membros.

§ 5º Concluída a instrução, será concedida vista ao denunciado pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Razões Finais, após o que o Relator terá 5 (cindo) dias úteis para emitir Parecer Final sobre a procedência ou improcedência da acusação.

§ 6º É assegurado ao membro denunciado, ou a seu procurador legalmente constituído, o direito de acompanhar todas as diligências e atos probatórios da Comissão Processante, formulando perguntas e requerendo o que for de interesse da defesa, nos termos do contraditório e da ampla defesa.

Art. 47. Concluída a fase de instrução e emitido o Parecer Final da Comissão Processante pela procedência das acusações, este, juntamente com o Projeto de Resolução de Destituição correspondente, será protocolado na Mesa e incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, ou em sessão extraordinária convocada para este fim, para deliberação final do Plenário.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal única, convocando-se os suplentes do Vereador denunciante e do denunciado ou dos denunciados, em razão de impedimento, para efeitos de "quorum". A aprovação da destituição exigirá o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Na fase de discussão, os Vereadores e o Relator da Comissão Processante terão o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para se manifestar. O denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos para produzir sua defesa, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição para discussão, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na Representação.

Art. 48. Concluindo a Comissão Processante pela improcedência das acusações, o parecer final será lido em Plenário e incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, ou em sessão extraordinária convocada para este fim, para deliberação sobre o arquivamento do processo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 1º O parecer que recomendar a improcedência das acusações será submetido a discussão e votação nominal única, sendo aprovado ou rejeitado pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º Aprovado o parecer pela maioria simples, a Presidência declarará o arquivamento definitivo do processo, comunicando-se o fato ao denunciante e ao denunciado, e lavrando-se o ato em ata.

§ 3º Se o Plenário rejeitar o parecer de improcedência pela maioria simples, o processo será imediatamente submetido à votação do Projeto de Resolução de Destituição (conforme Art. 47), aplicando-se o rito e o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a deliberação final.

§ 4º Na fase de discussão sobre o parecer de improcedência ou, subsidiariamente, do Projeto de Resolução, cada Vereador terá o prazo máximo de 15 (quinze) minutos. O Relator da Comissão Processante e o denunciado ou seu procurador terão, cada um, o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 5º Terão preferência, na ordem de inscrição para discussão, o Relator da Comissão Processante e, em seguida, o denunciado ou os denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na Representação.

§ 6º Não se concluindo a apreciação do parecer ou do Projeto de Resolução nessa sessão, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

Art. 49. O julgamento final dar-se-á pela votação do Projeto de Resolução de Destituição.

§ 1º O processo de destituição de membro da Mesa deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado pela Comissão Processante, sendo o prazo passível de prorrogação uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da maioria absoluta do Plenário.

§ 2º Transcorrido o prazo de que trata o § 1º sem que o julgamento tenha sido concluído, o processo será arquivado definitivamente, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Plenário e ao Ministério Público.

§ 3º A aprovação do Projeto de Resolução exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 4º Aprovada a destituição, o Presidente em exercício declarará o imediato afastamento do(s) membro(s) destituído(s) e a Resolução será publicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º Após a publicação da Resolução de Destituição, o Presidente em exercício deverá convocar na sessão ordinária subsequente, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos, para complemento do mandato.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 50. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões e para as deliberações.

Art. 51. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende a mais da metade dos membros da Câmara (5 votos).

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços – 6 votos) dos membros da Câmara.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 52. O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

I - matéria tributária;

II - Código de Obras e Edificações e outros códigos;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica fundacional, bem como sua remuneração;

V - concessão de serviço público

VI - concessão de direito real de uso;

VII - alienação de bens e imóveis;

VIII - autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

IX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;

X - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

XI - criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;

XII - realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;

XIII - rejeição de veto;

XIV - Regimento Interno da Câmara Municipal;

XV - isenções de impostos municipais;

XVI - Anistia, limitada estritamente às matérias de competência tributária e administrativa do Município, as quais devem ser objeto de lei específica e fundamentada para sua instituição, compreendendo a autorização de anistias fiscais e a remissão de dívidas e multas de natureza municipal, em conformidade com o Art. 30 , I e III, da Constituição Federal;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

XVII - Sobre a instauração de processo ético-disciplinar contra Vereador, mediante aprovação de Representação ou denúncia.

XVIII - zoneamento urbano;

XIX - plano diretor;

XX - admissão de acusação contra Prefeito;

XXI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

XXII - Lei Instituidora da Guarda Municipal;

§ 2º Por maioria qualifica da sobre:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

II - destituição dos membros da Mesa;

III - emendas á Lei Orgânica;

IV - perda de mandato de Prefeito;

V - perda de mandato de Vereador;

VI - criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;

VII - alteração de denominação de bens imóveis pertencentes ao poder público, vias e logradouros públicos.

Art. 53. As deliberações no Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo na hipótese de eleição dos membros da Mesa Diretora e situações específicas do Regimento.

Art. 54. As sessões da Câmara Municipal, inclusive a sessão de instalação e posse dos Vereadores, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede.

§ 1º As sessões solenes, tais como a de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como aquelas realizadas em alusão a datas ou fatos comemorativos, poderão, excepcionalmente, ocorrer em outro local previamente designado.

§ 2º Consideram-se nulas as sessões que, não sendo solenes, se realizarem fora da sede da Câmara Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 3º Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da reunião.

§ 4º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

Art. 55. Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente estiverem trajados conforme a Resolução nº 002/2021 de 11 de agosto de 2021, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Fica vedado o acesso a Sessão Plenária o Vereador ou Funcionário que estiver vestindo shorts ou bermudas, bem como, chinelos.

§ 4º Fica vedado o acesso a Sessão Plenária o Vereador ou Funcionário que estiver com evidentes sinais de embriaguês.

§ 5º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou pelo Vereador que designar para esse fim.

§ 6º Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II

DAS BANCADAS E DOS LÍDERES

Art. 56. Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º Os Líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.

§ 3º Enquanto não indicado o Líder, a Mesa assim considerará o Vereador mais idoso e, em caso desta condição ser comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles.

Art. 57. O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua Bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;

IV - indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões;

V - participar das Reuniões de Lideranças;

VI - usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público.

Art. 58. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, as mesmas atribuições das representações partidárias.

§ 2º As lideranças dos partidos que se coligaram em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, exceto para indicação dos membros das Comissões e o uso da faculdade prevista no inciso I do art. 57 deste Regimento.

§ 3º O Bloco Parlamentar tem existência limitada á Legislatura, devendo os atos de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 59. Constitui a Maioria o partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se Minoria a Bancada mediatamente inferior que em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. A Bancada que, constituindo a Maioria ou Minoria, tenha posição divergente com relação ao Governo, será Oposição. Seu Líder será o Líder da Oposição.

Art. 60. Se nenhuma Bancada atingir a Maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de Vereadores.

Art. 61. O Governo Municipal pode indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, II, III e VI do art. 57.

Art. 62. Os Líderes são os intermediários autorizados entre as Bancadas ou o Governo e os Órgãos da Câmara.

Art. 63. O Vereador que se desvincular de sua Bancada perde, para todos os efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma, exceto em relação aos cargos da Mesa.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO DE LIDERANÇAS

Art. 64. O Presidente da Câmara, os Líderes da Maioria, da Minoria e das Bancadas constituem a Reunião de Liderança, competente para deliberar acerca de matéria prevista deste Capítulo.

§ 1º Os Líderes de Partidos com até dois Vereadores, ou de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, mas não a voto na Reunião de Liderança.

§ 2º A Reunião de Lideranças se faz por solicitação direta ao Presidente, por qualquer de seus membros, devendo ser previamente cientificados os seus demais integrantes.

§ 3º Em virtude de Reunião de Lideranças, a Ordem do Dia não pode ser adiada, suspensa, ou prorrogada.

Art. 65. Compete à Reunião de Lideranças:

I - opinar sobre a fixação do número de membro de cada Comissão, bem como sobre a representação das Bancadas nas diversas Comissões;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

II - estabelecer entendimento político entre as bancadas, sem prejuízo da competência legislativa do Plenário e das comissões;

III - dispensar exigências e formalidade regimentais para agilizar tramitação das proposições;

IV - aprovar manifestação de pesar, congratulações, apoio ou repúdio a acontecimento de relevante importância para o País, o Estado ou Município, bem como sugestão aos Poderes Públicos.

§ 1º A reunião de Lideranças delibera acerca de matéria constante no inciso IV, de ofício ou por requerimento de qualquer vereador.

§ 2º O requerimento deve ser escrito e devidamente justificado e, depois de lido em Plenário, é submetido aos Líderes na primeira oportunidade, podendo o Presidente consultá-los oralmente em sessão.

§ 3º Aprovadas as manifestações ou sugestões, o Presidente ou o Primeiro Secretário fará as devidas comunicações, das quais constará a informação de que foram aprovadas por deliberação das Lideranças.

§ 4º A Reunião de Lideranças, ao exercer a competência prevista no inciso III deste artigo, não pode dispensar:

I - exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional;

II - leitura no Expediente da proposição;

III - distribuição da proposição principal e das emendas em avulsos antes da inclusão na Ordem do Dia;

IV - parecer;

V - anúncio da inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia com antecedência de, pelo menos, um dia, e convocação de sessão extraordinária.

§ 5º Quando deliberar acerca da matéria prevista no inciso III do "caput" deste artigo, as decisões da Reunião de Lideranças devem ser tomadas por unanimidade de votos, presentes todos os seus membros. No caso do inciso IV, presente a maioria dos membros da Reunião de Lideranças, o voto de cada Líder vale pelo número de integrantes de sua Bancada, prevalecendo a maioria assim apurada, não podendo votar o Presidente.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 6º O Presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as decisões da Reunião de Lideranças.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 66. As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 67. Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 68. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal, pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário, que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

Parágrafo único. O mesmo coeficiente obtido para ocupar as vagas dos vereadores titulares nas comissões permanentes, será utilizado para a definição daqueles que ocuparão as vagas de suplentes.

Art. 69. Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente da comissão, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 70. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 71. As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, imediatamente após a eleição desta.

Art. 72. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos partidos, para um período de 2 (dois) anos, observada a representação proporcional partidária conforme o Arts. 67 e 68, sempre que possível, sendo permitida a recondução uma vez, dentro de uma mesma legislatura.

Art. 73. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§ 4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto com indicação do nome do votado;

§ 5º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente publicará a composição nominal de cada Comissão.

Art. 74. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 1º O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 2º Caso existam matérias em análise por comissões ou com parecer já emitido mas ainda não apreciado em plenário, nas quais o Vice-Presidente atue como membro quando assumir a Presidência, deverão ser observadas as seguintes providências:

- a) suspensão da tramitação das matérias com parecer emitido e pendentes de apreciação pelo plenário, devendo ser feita a devida substituição e nova apreciação da comissão;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

b) substituição do Vice-Presidente pelo respectivo suplente nas comissões em que houver matérias sob análise, para assegurar o regular prosseguimento dos trabalhos.

Art. 75. Na composição das Comissões Permanentes, figurará o nome do Vereador Suplente enquanto estiver no exercício da vereança.

Art. 76. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de vacância permanente, será apenas para completar o período do mandato da comissão.

Art. 77. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Seção II Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 78. As Comissões Permanentes são 5 (cinco), compostas cada uma de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com as seguintes denominações:

I - Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Obras, Transportes, Serviços Públicos, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV - Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte;

V - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 79. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propôr a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V - realizar audiências públicas;

VI - convocar os Secretários Municipais, ou equivalentes e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras:

VII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VIII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;

IX - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

X - solicitar, a qualquer tempo, informações sobre o andamento dos processos de regulamentação e notificar o Poder Executivo para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as informações pertinentes, caso tenha expirado o prazo legal para a expedição de ato regulamentador sem a sua devida publicação;

XI - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XII - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XIII - requisitar, dos responsáveis do assunto em discussão, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§1º- Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados pelo relator designado ou, quando for o caso, por subcomissão que emitirá parecer sobre o mérito.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º A Comissão de Constituição Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento e Finanças sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 80. É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos, as indicações, as moções e decretos legislativos que concedem título de cidadão honorário.
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;
- c) decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência especial, sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, a lei orçamentária anual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, em caso de aplicação e aprovação de emendas;
- e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f) obtenção de quaisquer empréstimos pelo gestor e/ou servidores públicos;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, 1º e 2º Secretários, e verbas de manutenção;
- i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- j) Analisar e emitir parecer sobre políticas públicas, programas e iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico do Município, incluindo ações de estímulo a investimentos, inovação, empreendedorismo e fortalecimento das atividades produtivas locais;
- k) Acompanhar e opinar sobre projetos relacionados à instalação, ampliação ou funcionamento de indústrias, empresas comerciais, agroindustriais ou de serviços quando impliquem impacto na economia ou na arrecadação municipal;
- l) Examinar medidas que visem à geração de emprego e renda, incluindo incentivos fiscais, subsídios, benefícios econômicos e políticas de fomento aos setores produtivos;
- m) Acompanhar ações relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, avaliando equilíbrio entre crescimento econômico, responsabilidade fiscal e preservação ambiental;
- n) Manifestar-se sobre concessões, permissões, parcerias público-privadas e demais instrumentos que envolvam cooperação econômico-financeira e impacto orçamentário;
- o) Emitir parecer sobre planos, diagnósticos e estudos estratégicos voltados ao fortalecimento da economia municipal e ao ambiente de negócios.

III - da Comissão de Obras, Transportes, Serviços Públicos, Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- a) apreciar e emitir parecer:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

1. Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, doação de terras, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
2. Sobre serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
3. Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
4. Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;
5. Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.
6. Examinar matérias relativas ao cadastro territorial, urbanização, reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
7. Emitir parecer sobre criação, organização ou supressão de distritos, subdistritos e a divisão do território em áreas administrativas;
8. Acompanhar ações de controle da poluição e preservação dos recursos naturais;
9. Examinar matérias relacionadas ao disciplinamento de atividades econômicas vinculadas ao uso e ocupação do solo;
10. Apreciar iniciativas voltadas ao desenvolvimento rural e às ações sociais voltadas ao homem do campo;
11. Emitir parecer sobre políticas públicas destinadas às associações rurais, agricultura familiar e atividades agroindustriais;
12. Acompanhar programas municipais de abastecimento, feiras, cadeias agrícolas e logística de distribuição de produtos;
13. Apreciar projetos que promovam geração de emprego e renda no meio rural;

Página 40 de 117

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

14. Examinar medidas destinadas à instalação, ampliação ou funcionamento de empreendimentos econômicos rurais.

IV - da Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1. O Sistema Municipal de Ensino;
2. Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
3. Programas de merenda escolar;
4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
5. Denominação e sua alteração de imóveis, vias e logradouros públicos;
6. Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
7. Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
8. Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
9. Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
10. Segurança e saúde do trabalhador;
11. Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência;
12. Turismo e defesa do consumidor;
13. Abastecimento de produtos;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

14. Gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

V - da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) Zelar pela observância dos preceitos deste Regimento, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar;
- b) Instruir os processos disciplinares por quebra de decoro parlamentar e atos incompatíveis com a dignidade do cargo, nos artigos 45 e seguintes, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- c) Emitir parecer em todos os processos de caráter ético-disciplinar, propondo ao Plenário as sanções cabíveis, desde a censura até a perda do mandato;
- d) Responder a consultas da Mesa, de comissões e de Vereadores sobre matéria de sua competência;
- e) Promover atividades de conscientização e orientação sobre ética e decoro parlamentar

Art. 81. - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 82. - É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento;

Seção III

Dos Presidentes, Vice-presidentes e Membros das Comissões Permanentes.

Art. 83. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para o desenvolvimento de suas atividades;

Art. 84. Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando de forma física ou digital, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

V - designar ao membro da comissão para redigir a ata, determinar ao relator a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votação;

VI - receber a matéria destinada à Comissão e enviar ao relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX - conceder pedido de vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 3 (três) dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI - resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - mediante ofício, providenciar a convocação dos suplentes para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença, impedimento ou renúncia, em caso de dupla vacância (titular e suplente), solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão;

XIV - registrar em lista de frequência o nome dos membros que compareceram ou que faltaram a reunião, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 85. O Presidente da Comissão Permanente terá direito a voto, no caso de empate.

Art. 86. Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo-se o disposto neste Regimento.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 87. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, à presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 88. Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 89. Ao Relator da Comissão Permanente compete:

I - emissão do relatório;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - designar o membro da comissão para elaboração da ata da reunião, providenciar a publicação das atas e dos pareceres da Comissão;

IV - procederá leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Art. 90. Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar á Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, sendo, neste caso, substituído pelo respectivo suplente.

Seção IV Das Reuniões

Art. 91. As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - ordinariamente, quando tiver matéria ou proposições a serem apreciadas;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada, cumprindo prazo estabelecido conforme o Art. 84, I.

§ 1º Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§ 2º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 92. As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito ou por meio digital e, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 93. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, elaboradas pelo membro da respectiva comissão, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Art. 94. A perda do mandato de membro da Comissão ocorrerá por omissão, quando o Vereador, sem motivo justificado, incorrer em uma das seguintes hipóteses:

I - faltar, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo período legislativo;

II - deixar de exstrar parecer, como relator, nos prazos regimentais, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas.

§ 1º Constatada uma das hipóteses dos incisos I ou II, o Presidente da Comissão notificará o membro faltoso para apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Acolhida a justificativa pela maioria dos membros da Comissão, o processo será arquivado. Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja acolhida, o Presidente da Comissão encaminhará ofício ao Presidente da Câmara, comunicando o ocorrido e solicitando a destituição do membro.

§ 3º Recebido o ofício, o Presidente da Câmara declarará a destituição do membro e convocará o respectivo suplente para assumir a vaga, nos termos do Art. 84, XIII, deste Regimento.

Seção V Dos Trabalhos da Comissão

Art. 95. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 96. Salvo as exceções previstas, neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo 15 (quinze dias) prorrogável por mais 8 (oito)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

dias úteis, pelo Presidente da Câmara por solicitação da maioria dos membros da comissão devidamente fundamentado, sem apreciação do plenário.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão;

§ 2º O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias úteis para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 3º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo.

§ 4º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

Art. 97. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente da Comissão encaminhará ofício à Presidência da Câmara, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo, justificando os motivos pelos quais a Comissão não deliberou sobre a matéria, em caso de pedido de mais uma prorrogação de prazo, esse será deliberado por maioria absoluta do plenário.

Art. 98. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no art. 96 ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias úteis, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único. A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias úteis dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 99. Nas hipóteses previstas no art. 80 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no art. 96 ficarão sobrestados por 20 (vinte) dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 100. Decorridos todos os prazos, incluindo os pedidos de prorrogação, de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou por solicitação de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 101. As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, todas as informações julgadas necessárias.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 1º O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 96.

§ 2º A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§ 4º Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 102. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 103. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento e Finanças, quando for o caso.

Art. 104. Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 105. A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 106. As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 107. O Parecer é o pronunciamento formal da Comissão sobre matéria sujeita à sua análise, consubstanciado no voto do relator, aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O parecer será escrito e estruturado em três partes:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

I - relatório, no qual o relator fará uma exposição da matéria em análise, resumindo o seu conteúdo e a sua tramitação até o momento;

II - voto do Relator, que consiste na análise de mérito da proposição e na opinião fundamentada do relator sobre:

- a) a constitucionalidade, a juridicidade, a legalidade e a adequação orçamentária e financeira da matéria;
- b) a conveniência, o interesse público e a oportunidade da aprovação ou rejeição da matéria;
- c) a apresentação de emendas ou de substitutivo à proposição, se for o caso.

III - conclusão da Comissão, que expressará a deliberação do colegiado sobre o voto do relator, com o registro dos votos favoráveis e contrários, e a indicação dos votos em separado, se houver.

Art. 108. Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura do parecer, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha, frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 109. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de uma proposição é terminativo e determinará o seu arquivamento, salvo as razões do voto.

§ 1º A análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação poderá ser precedida de parecer técnico da Procuradoria Jurídica da Câmara ou assessoria jurídica contratada, que opinará sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria, dependendo de solicitação enviada por ofício assinada por maioria dos membros da comissão. Este parecer técnico subsidiará a análise do relator e da Comissão, mas não vinculará sua decisão, devendo ser emitido em 5 dias úteis a partir do protocolo.

§ 2º Da decisão terminativa da Comissão que determinar o arquivamento da proposição, caberá recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou pelo Prefeito Municipal, sendo a matéria de sua autoria, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da pauta em que esteja presente;

§ 3º Conhecido o recurso, a Comissão julgará em 5 dias úteis:

- a) Mantendo a inconstitucionalidade e a proposição sendo definitivamente arquivada.
- b) Ou considerando constitucional o projeto no todo ou em partes, em que seguirá para a análise do plenário de forma integral ou com emendas que o tornem constitucional.

Art. 110. O parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que concluir pela inadmissibilidade de representação por quebra de decoro parlamentar será terminativo e determinará o seu arquivamento.

§ 1º A decisão de inadmissibilidade de que trata o caput ocorrerá quando a representação for manifestamente improcedente, inepta, não descrever fato que constitua infração ético-disciplinar ou não estiver acompanhada de prova mínima que a fundamente.

§ 2º Da decisão terminativa de arquivamento caberá recurso ao Plenário, subscrito pelo autor da representação ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do parecer.

§ 3º Admitido o recurso, o parecer da Comissão de Ética será submetido à deliberação do Plenário na sessão ordinária subsequente, que decidirá por maioria simples sobre o mérito do recurso:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

I - Se o recurso for provido (aprovado), o parecer da Comissão será rejeitado, e o processo disciplinar será obrigatoriamente instaurado, retornando os autos à Comissão de Ética para a devida instrução, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

II - Se o recurso for rejeitado será mantida a decisão da Comissão, e a representação será definitivamente arquivada.

Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 111. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.

IV - licença.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifesta, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos conforme previsto no Art. 94;

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a reunião, quando ocorrer justo motivo.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, cabendo a decisão final ao plenário.

§ 6º O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 7º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o denunciante ou o destituído.

Art. 112. O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for denunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara até o final da Sessão Legislativa.

Art. 113. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertence o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 114. As Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais ou para o trato de assuntos específicos, e extinguem-se com o término da Legislatura ou antes, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 115. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões de Representação ou Assuntos Relevantes: Destinadas a cumprir missão temporária de caráter social ou cultural em atos externos, além disso, poderá ser formada para tratar de tema específico de forma extraordinária.

II - Comissões Processantes: Constituídas para apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, aplicando-se o rito estabelecido em lei federal específica, bem como para a instrução de processos de destituição de membros da Mesa Diretora.

III - Comissões Parlamentar de Inquérito (CPI): Instituídas mediante requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado e por prazo certo. Terão poderes de investigação, sendo suas

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção II Das Comissões de Representação

Art. 116. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos, além de poder ser utilizada para tratar de tema específico e temporário.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas conforme o Art.23, XVIII;

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 3º Os membros da Comissão de Representação, deverão apresentar comprovante de comparecimento ao evento que foi designado, no prazo de dez (10) dias após o seu término, que deverá ser publicado por afiação.

Seção III Das Comissões Processantes

Art. 117. As Comissões Processantes são constituídas para processar e julgar, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201/67, as infrações político-administrativas cometidas por agentes políticos, com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e do Vice-Prefeito, no desempenho de suas funções, nos termos da lei federal;

II - apurar infrações político-administrativas de Vereador, sujeitas à cassação de mandato, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201/67;

III - promover o processo de destituição de membros da Mesa Diretora, nos termos do rito estabelecido nos artigos 44 ao 49 deste Regimento.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato de Vereador ou de Prefeito obedecerá, rigorosamente, ao rito previsto no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

fevereiro de 1967, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao decoro parlamentar.

Seção IV Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 118. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instituída para a apuração de fato determinado e por prazo certo, no exercício de seus poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e sob a direção de seu Presidente, poderá:

- I.determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II. requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV. proceder a verificações contábeis de livros, papéis e documentos físicos e/ou digitais dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 119. A composição da CPI deverá seguir o mesmo procedimento da formação das comissões permanentes conforme previsto no Art.72, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal ou recomendação de no mínimo uma Comissão Permanente, que será acatado automaticamente, sem necessidade de aprovação plenária ou deferimento do presidente.

Art. 120. As autoridades públicas municipais, servidores e qualquer cidadão poderão ser convocados a comparecer perante a CPI para prestar esclarecimentos ou depor sobre matéria em apuração.

§ 1º O depoente será advertido de que presta o compromisso de dizer a verdade, sob pena de responsabilidade por crime de falso testemunho, nos termos do Art. 342 do Código Penal.

§ 2º O não comparecimento injustificado de autoridade ou servidor público municipal, quando regularmente convocado, configurará infração político-administrativa, sujeita às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo e ao Ministério Público.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 3º Em caso de não comparecimento de particular ou de recusa em prestar depoimento, ou ainda na hipótese de indício de falso testemunho, o Presidente da Comissão encaminhará Representação ao Ministério Público para que adote as medidas judiciais cabíveis.

Art. 121. O não atendimento às determinações da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no prazo estipulado, ou a recusa no fornecimento de documentos legalmente requisitados, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário ou do Ministério Público para que se promova a execução e o cumprimento das diligências investigativas, mediante o uso de instrumentos de coerção legal.

Art. 122. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) deverá concluir seus trabalhos dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação, findo o qual será declarada extinta e o processo, arquivado.

Art. 123. O prazo previsto no artigo anterior é improrrogável.

Art. 124. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) concluirá seus trabalhos por Relatório Final, elaborado pelo Relator designado, que deverá ser submetido à deliberação do Plenário dentro do prazo máximo e improrrogável estabelecido no Art. 122, e deverá conter:

I - A exposição circunstaciada dos fatos submetidos à apuração e a indicação de sua relevância para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município;

II - A exposição e análise objetiva das provas colhidas;

III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos determinados;

IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes, com a individualização da conduta de cada infrator;

V - A sugestão fundamentada das medidas a serem tomadas, com a indicação da respectiva fundamentação legal e das autoridades ou órgãos competentes para a adoção das providências reclamadas, nos termos do § 3º do Art. 58 da Constituição Federal.

Art. 125. Considera-se Relatório Final o parecer elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão em votação nominal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 126. Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior, o Presidente da Comissão designará um dos membros com voto vencedor para elaborar o Relatório Final no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser submetido a nova votação da Comissão.

Art. 127. O Relatório Final, uma vez aprovado, será assinado primeiramente por quem o redigiu (Relator ou membro designado) e, em seguida, por todos os membros da Comissão que o tenham aprovado.

Parágrafo único. O membro da Comissão que discordar do Relatório Final poderá exarar Voto em Separado, devidamente fundamentado, nos termos do Art. 108, §3º deste Regimento, o qual será anexado ao Relatório para deliberação do Plenário.

Art. 128. Elaborado e assinado o Relatório Final, ele será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, e, após lido, será imediatamente incluído na Ordem do Dia.

Art. 129. A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia integral do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito a qualquer Vereador que a solicitar, por escrito ou meio digital, independentemente de deliberação em Plenário, e garantir sua ampla publicidade.

Art. 130. O Relatório Final da CPI será submetido à discussão e votação nominal única do Plenário, exigida a aprovação por 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente da Câmara, após a proclamação do resultado, dar-lhe o encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Parágrafo único. Se o Relatório Final for aprovado, o Presidente em exercício deverá encaminhar imediatamente as conclusões e a documentação pertinente ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e ao Poder Executivo Municipal para adoção de providências administrativas e disciplinares.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SECRETAS E SOLENES

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN

CNPJ: 10.872.539/0001-94

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 131. As sessões da Câmara serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - solenes;

IV – especial/preparatória, na instalação da Câmara Municipal, posse dos vereadores, eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 132. As sessões serão públicas, transmitidas por meio digital em redes oficiais e terão suas atas publicadas em diário oficial.

Art. 133. As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Verificada a ausência de quórum na hora regimental de início da sessão, o Presidente aguardará por até 15 (quinze) minutos.

§ 2º Persistindo a falta de número legal após o prazo de espera, o Presidente declarará a impossibilidade de abrir a sessão por falta de quórum e determinará a lavratura de Ato da Presidência registrando o fato e a lista dos vereadores presentes.

§ 3º O Ato da Presidência de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Legislativo ou em outro meio de divulgação oficial da Câmara, dispensando-se a realização de chamada nominal para este fim e devendo conter a data prevista para a realização da próxima sessão.

Art. 134. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 135. Declarando aberta a sessão o Presidente proferirá as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus declaro aberta a Sessão".

Seção II Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 136. As sessões da Câmara terão a duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente.

Parágrafo único. A prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 137. A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a meia hora e nem superior a uma ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.

§ 1º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido;

§ 2º As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

Seção III Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 138. A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem de ofício pelo Presidente da Câmara;

II - em casos extremos ou motivo justificado, conforme deliberação em plenário;

§ 1º A suspensão da sessão, não poderá exceder 15 (quinze) minutos

§ 2º O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

Art. 139. A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento verbal de qualquer vereador sobre o qual deliberará o Plenário;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

III - tumulto grave.

Seção IV Da Publicidade das Sessões

Art. 140. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara através dos canais de comunicação oficiais.

Art. 141. As sessões da Câmara, a critério da Mesa Diretora, poderão ser transmitidas por emissoras locais e canais de comunicação oficiais.

Seção V Das Atas das Sessões

Art. 142. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º- Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição da declaração de voto do vereador (a), feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º A ata da sessão anterior será lida na fase do Expediente da sessão subsequente, podendo ser dispensada mediante requerimento verbal ou escrito apresentado à Mesa Diretora por qualquer Vereador e aprovado em plenário.

§ 4º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento verbal de invalidação que será deliberado pelo Plenário.

§ 5º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 7º Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Os pedidos de impugnação e/ou retificação devem ser apresentados na mesma sessão em que foi lida a ata;

§ 9º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários.

Art. 143. A ata da última sessão de cada ano será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

Seção VI Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 144. As sessões ordinárias serão realizadas às quintas-feiras, com início às 17h00 horas, presencialmente ou de forma remota.

Art. 145. As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Art. 146. O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento da maioria absoluta - (05) Vereadores - dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário.

§ 1º- Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará por até 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quórum, declarará a sessão prejudicada e determinará a lavratura de Ato da Presidência, relatando o motivo da não realização dos trabalhos e consignando o nome dos Vereadores presentes. O referido Ato será publicado nos meios de comunicação oficiais da Câmara, independentemente de deliberação.

§ 2º Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 3º As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da sessão ordinária seguinte.

§ 4º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 5º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de leis orçamentárias.

Subseção II Do Expediente

Art. 147. O Expediente destina-se à leitura da ata da sessão anterior, das matérias recebidas e expedidas e ao uso da Tribuna.

Art. 148. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 149. Lida a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente apresentado pelos Vereadores;

III - expediente recebido de diversos.

§ 1º na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - voto;

II - projeto de lei;

III - projeto de decreto legislativo;

IV - projeto de resolução;

V - projetos de emendas ao Regimento ou Lei Orgânica;

VI - requerimentos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

VII - indicações;

VIII - moções;

§ 2º O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de apresentar, designando o 1º Secretário para que leia a ementa ou o breve resumo formulado.

§ 3º A leitura integral do texto da proposição somente será realizada mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 150. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo de 5 (cinco) minutos para cada vereador utilizar a Tribuna, seguindo a ordem de inscrição prévia, versando sobre tema livre, sem poder ser aparteado.

§ 1º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em meio físico ou digital, sob a organização do Secretário Geral.

§ 2º O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3º Nesta fase da sessão é permitida a cessão de tempo de pronunciamento de um vereador para o outro.

Art. 151. Findo o Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia, caso entenda necessário ou a pedido de algum dos vereadores.

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 152. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número legal a sessão será encerrada, nos termos do Art. 146, §1º.

Art. 153. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, obedecerá á seguinte disposição:

I - matéria em regime de urgência especial:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- II - matéria em regime de urgência;
- III - voto;
- IV - matéria em Redação Final;
- V - matéria em Discussão e Votação única;
- VI - emendas à Lei Orgânica;

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º . A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, Adiamento ou Vista apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, por meio físico ou digital, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e da relação da Ordem do Dia, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, por meio físico ou digital.

Art. 154. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 24 (horas) horas do início da sessão.

Art. 155. Não serão admitidas a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 156. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, lendo a ementa da matéria em votação ou fazendo um breve resumo da matéria, podendo designar o 1º Secretário para que leia a ementa ou o breve resumo formulado.

§ 1º A leitura integral do texto da proposição somente será realizada mediante requerimento verbal de qualquer Vereador, sujeito à aprovação do Plenário.

§ 2º Será sempre obrigatória a leitura integral da Redação Final dos projetos que sofreram emendas durante sua tramitação, salvo se houver requerimento aprovado por maioria absoluta do plenário para que não haja a necessidade da leitura.

Art. 157. As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação;
- II - pedido de vista

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

III - retirada da pauta.

§ 1º Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto

§ 3º Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 158. O pedido de vista de proposição poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões, não superando o número máximo de até duas sessões ordinárias, do pedido de vista proposto.

§ 1º O requerimento de pedido de vista é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira;

§ 2º Apresentado um requerimento de pedido de vista, outros poderão ser formulados, ficando limitado a um pedido por vereador e no máximo 3 pedidos para a mesma matéria;

§ 3º O pedido de vista de qualquer matéria será admitido desde que essa ainda não tenha sido votada;

§ 4º O pedido de vista, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria.

Art. 159. A retirada de proposição de pauta dar-se-á:

I - por requerimento do autor, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes que sobre a mesma se manifestou devendo a proposição ser arquivada, sem prejuízo de apresentação de uma nova proposição que verse sobre o mesmo objeto.

Parágrafo único. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 160. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

Art. 161. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Se nenhum Vereador solicitar a palavra em Explicação Pessoal ou findo o tempo destinado a sessão, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

Art. 162. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente maioria absoluta, no mínimo, dos Vereadores passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 163. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre esclarecimentos de suas proposições em pauta, atitudes pessoais, citações ocorridas durante a sessão em seu nome ou referente a situação que lhe diz respeito, além de comentar sobre acontecimentos verificados em sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, acrescentado o tempo que for concedido como tolerância.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 150 deste Regimento.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário Geral, em meio físico ou digital;

§ 4º O Orador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, podendo ser aparteado, por prazo máximo de 1 (um) minuto.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o Orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º A sessão poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 7º Nesta fase da sessão é permitida a cessão de tempo de explicação pessoal de um vereador para o outro.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 164. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VII Das Sessões Extraordinárias

Art. 165. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação por meio físico ou digital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e máxima de 5 (cinco) dias, conforme a urgência da matéria ou o seu estágio de tramitação.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados, de forma presencial ou remota/virtual.

Art. 166. Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

Parágrafo único. Aberta a sessão extraordinária com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, e não se alcançando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, a maioria absoluta necessária para a discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação, bem como a publicação de ato presidencial justificando a não realização da sessão e a remarcando, se necessário for.

Art. 167. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 168. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 5 (cinco) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no art. 144 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara implicará a inclusão imediata, na Ordem do Dia, do projeto constante da convocação, dispensadas as formalidades regimentais anteriores, exceto os pareceres das Comissões Permanentes. Recebido o ofício de convocação, o Presidente convocará a Comissão competente para reunir-se, a fim de emitir o parecer, marcando a sessão extraordinária para o dia subsequente à reunião da Comissão, assegurando-se, assim, a apresentação do parecer dentro do prazo de até cinco dias previsto para a convocação.

§ 4º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º Continuará a correr, na sessão extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

§ 6º Quando o projeto estiver em análise por comissão e dentro do prazo regimental para emissão de parecer, não poderá ser objeto de convocação para deliberação em plenário, somente podendo sê-lo após a apresentação do parecer, salvo requerimento subscrito por 6 (seis) vereadores.

Seção VIII

Das Sessões Solenes

Art. 169. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento apresentado por qualquer vereador e aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.

§ 3º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara, e na ausência dele, do vereador proposito da realização da sessão solene.

§ 5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 6º Depende de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislatura.

Seção IX

Da Tribuna Popular

Art. 170. O uso da palavra por representantes populares, dar-se-á em Tribuna Popular, que terá início após os pronunciamentos dos vereadores realizados na Tribuna em fase de Expediente.

§ 1º. O uso da Tribuna será facultado logo após os pronunciamentos dos vereadores realizados na Tribuna em fase de Expediente, a pessoa devidamente inscrita, nos termos deste Regimento.

§ 2º. O Presidente designará Vereador para recepcionar o orador inscrito e introduzi-lo no recinto da Câmara, caso entenda necessário.

Art. 171. Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Popular, desde que:

I - proceda a sua inscrição na Secretaria desta Casa, através de ofício devidamente protocolado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes de cada sessão ordinária;

II - No ato da inscrição, o orador deverá apresentar o conteúdo da sua exposição e especificar a sessão ordinária em que deseja utilizar da Tribuna Popular;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

III - use a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência e pelo Regimento Interno.

Art. 172. A Tribuna Popular somente poderá ser usada para exposição de matéria, que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município.

§ 1º . Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Mesa Diretora se pronunciar a respeito.

§ 2º . Não serão admitidas exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes às questões essencialmente pessoais.

§ 3º . Concluindo a Mesa Diretora que o conteúdo da exposição não é adequada para o uso da Tribuna Popular, o pedido que foi entregue mediante ofício será indeferido, sendo enviado ofício ao solicitante justificando o indeferimento.

Art. 173. A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Popular terá 05 (cinco) minutos para usar a palavra, com prorrogação por mais 1 (um) minuto, desde que requerida pelo orador e concedida pelo Presidente.

§ 1º . Ficará limitado o número de inscritos no máximo de dois oradores por sessão, ficando o prazo dividido para cinco minutos a cada um deles, com prorrogação de 1 (um) minuto, desde que requerida pelos oradores e concedida pelo Presidente.

§ 2º . Os inscritos serão informados pessoalmente ou por meio digital, mediante ofício pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 174. A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único. O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 175. O orador não poderá ser aparteado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Popular, exceto quando o permita, ficando limitado o aparte ao tempo de 1 (um) minuto por cada vereador.

Art. 176. O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna mediante nova inscrição.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

Página 68 de 117

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 177. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- I - proposta de emenda á Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de Decreto Legislativo
- IV - projetos de Resolução;
- V - substitutivos;
- VI - emendas ou subemendas;
- VII - vetos;
- VIII - pareceres;
- IX - requerimentos
- X - moções.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

Seção I Da Apresentação das Proposições

Art. 178. As proposições de iniciativa de Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara ou servidor designado por meio físico ou digital.

§ 1º As proposições de iniciativa do Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Geral por meio físico ou digital.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no art. 244 deste Regimento.

§ 3º As proposituras mencionadas no caput deste artigo deverão ser assinadas pelos respectivos autores, até o término da leitura da ata, sob pena de ser adiada a sua apreciação para a sessão subsequente.

Seção II Do Recebimento das Proposições

Art. 179. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que mencionando a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;

III - que seja incompatível com as normas regimentais;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 244 deste Regimento;

V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por, motivo de saúde devidamente comprovada;

VI - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;

VII - que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;

VIII - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

IX - que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 180. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto no art. 244 deste Regimento.

Seção III Da Retirada das Proposições

Art. 181. A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento;

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 4º As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Legislativa.

§ 5º A proposição retirada na forma deste artigo poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa sem a necessidade de deliberação do Plenário.

Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 182. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara.

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento de:

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

II - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento de qualquer de um dos vereadores;

III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 2º O requerimento será dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da legislatura subsequente, sendo submetido a deliberação do plenário, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Seção V Do Regime de Tramitação das Proposições

Página 72 de 117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 183. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 184. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 185. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito devidamente justificado e deverá ser apresentado:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- c) pelo Executivo Municipal.

II - O requerimento de Urgência Especial deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão em que será apreciado.

III - Uma vez protocolado, a Secretaria comunicará imediatamente o Presidente da Câmara e o Presidente da comissão permanente competente para a análise da matéria principal.

IV - A partir da comunicação oficial da Secretaria, a comissão competente terá o prazo até às 15 (quinze) horas do dia anterior a sessão para exarar parecer sobre a proposição principal, o parecer também poderá versar sobre a inviabilidade do regime de tramitação de urgência especial à matéria que foi solicitado, desde que entregue dentro do prazo estabelecido, devendo conter no parecer o regime de tramitação adequado na interpretação da comissão.

- a) Para cumprir o prazo, o Presidente da Comissão convocará imediatamente seus membros por meio que assegure a ciência de todos, sendo a reunião passível de ser realizada por meio virtual.
- b) A convocação para este fim específico dispensa o prazo de antecedência e as formalidades previstas no Art. 84, I, deste Regimento.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

c) O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste inciso implica a perda da competência da comissão para opinar, e imediata inclusão da matéria para discussão em plenário;

V - O requerimento de Urgência Especial, por se tratar de matéria de ordem procedural, não sofrerá discussão e será submetido à tramitação imediata, não se admitindo encaminhamento de votação ou declaração de voto, salvo quando a comissão não acatar o regime de urgência especial requerido;

Art. 186. A matéria submetida ao regime de Urgência Especial entrará na pauta da Ordem do Dia, com preferência sobre todas as demais matérias.

Art. 187. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação.

§ 1º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2º O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para convocar o relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Permanente terá o prazo total de 7 (sete) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria, o parecer também poderá versar sobre a inviabilidade do regime de tramitação de urgência à matéria que foi solicitado, desde que entregue dentro do prazo estabelecido, devendo conter no parecer o regime de tramitação adequado na interpretação da comissão.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente, se a matéria assim permitir, ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 188. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 189. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de lei;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução.

V - projetos de iniciativa popular

§ 1º São requisitos para apresentação dos projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - Enunciação de um único objeto legislativo, vedada matéria estranha ou sem pertinência temática;

III - Divisão em artigos e unidades subsequentes (parágrafos, incisos, alíneas e itens), redigidos com clareza, precisão e ordem lógica;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - assinatura do autor;

VI - Justificativa, com a exposição e circunstâncias dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta, bem como a assinatura do autor;

VII - Observância, no que couber, das regras de elaboração e redação previstas neste Regimento, assim como das disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

§ 2º Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, satisfeitas as seguintes exigências:

I - Os projetos de lei apresentados através da iniciativa popular seguirão os mesmos trâmites dos demais projetos.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

II - Os projetos de lei de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantida a defesa em Plenário por representantes dos interessados.

III - Assinatura do eleitor;

IV - número, sessão e zona eleitoral;

V - endereço do eleitor;

VI - comprovação ou certidão de quitação eleitoral.

Seção II Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 190. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 191. A Câmara apreciará proposta de emenda á Lei Orgânica, desde que:

I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - não esteja sob intervenção estatal, estado de sítio ou de defesa;

III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais;

Art. 192. A proposta de emenda á Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 5 (cinco) dias e será aprovada pelo "quorum" de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 193. Aplicam-se á proposta de emenda á Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção III Dos Projetos de Lei

Página 76 de 117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 194. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - do Prefeito;

IV - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 195. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública municipal;

II - a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação e o aumento de sua remuneração;

III - o regime jurídico dos servidores públicos municipais, incluindo provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (Art. 61, § 1º, II, 'c', da Constituição Federal);

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais (Arts. 165 e 167, V, da Constituição Federal).

§ 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, não serão admitidas emendas parlamentares que resultem em modificação na sua estrutura, na atribuição de seus órgãos e no do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal) previstos na proposta original.

§ 2º Não se considera aumento de despesa, para os fins do § 1º, a emenda que promova o mero remanejamento de dotações dentro do montante global previsto no projeto, sem alterá-lo.

§ 3º A vedação do § 1º não se aplica às emendas aos projetos de lei orçamentária, que serão admitidas desde que observadas as seguintes condições:

I - as emendas ao projeto de lei do orçamento anual (LOA) ou a seus créditos adicionais somente poderão ser aprovadas se:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- a) forem compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- b) indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, não podendo incidir sobre dotações para pessoal, serviço da dívida e transferências constitucionais.

II - as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual (PPA).

Art. 195 - A. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara. (art. 67, CF).

Art. 196. São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, observadas as disposições dos artigos 244 a 246, deste Regimento.

Seção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 197. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a concessão de licença ao Prefeito;
- b) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;
- c) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem a alínea 'a' do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa ou aos Vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Seção V Dos Projetos de Resolução

Art. 198. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- e) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração dos servidores, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais, podendo ser utilizado para fixação de remuneração ato normativo ou administrativo que esteja em conformidade com orientação, resolução ou precedente do Tribunal de Contas do Estado;
- f) a cassação de mandato de Vereador;
- g) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa do projeto previsto na alínea "d' e "e" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente á sua apresentação, desde que tenha sido emitido parecer, caso contrário, aplicar-se-á os mesmos dispositivos do projeto de lei.

Subseção Única Dos Recursos

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 199. Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias corridos, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar parecer.

§ 2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, por maioria absoluta, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 200. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado pelo autor para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, assim que emitido parecer conforme os prazos previstos neste regimento.

§ 3º Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original será arquivado.

Art. 201. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou ítem do projeto;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 202. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 203. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

Art. 204. Constitui como emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 205. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 195 deste Regimento Interno.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Página 81 de 117

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 206. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;

II - do Tribunal de Contas:

- a) sobre as contas do Prefeito;
- b) sobre as contas da Mesa.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

Seção I Das Discussões

Art. 207. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;

§ 2º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 208. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra.

Art. 209. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

II - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 210. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo á seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

§ 1º Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

§ 2º Não será permitido o uso da palavra sucessivamente e alternadamente ao Vereador que já tenha feito seu pronunciamento, exceto quando citado-nominalmente por outro orador, e mesmo assim, exclusivamente para a defesa de seu ponto de vista.

Subseção I Dos Apartes

Art. 211. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º É permitido apartear o Presidente, salvo nos momentos de condução dos trabalhos e conforme seja permitido;

§ 4º É permitido apartear o orador que fala pela ordem prévia de inscrição, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

§ 5º É permitido apartear o orador que suscita questão de ordem;

§ 6º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Subseção II Dos Prazos das Discussões

Art. 212. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - cinco minutos para o vereador, com a permissão de apartes, não sendo descontados os minutos dos apartes do tempo do vereador:

- a) vetos;
- b) projetos;
- c) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

II - três minutos para o vereador com a permissão de apartes, não sendo descontados os minutos dos apartes do tempo do vereador:

- a) pareceres;
- b) redação final;
- c) requerimentos:

§ 1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.

§ 2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo.

Subseção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 213. O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - por inexistência de solicitação da palavra;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 214. O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Subseção IV Do Encaminhamento da Votação

Art. 215. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já deliberada e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por três minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre a proposição em debate.

Subseção V Dos Processos de Votação

Art. 216. Os processos de votação são:

I - simbólico

II - nominal

III - secreto

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem calados e os que forem contrários a se manifestarem verbalmente, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores sim ou não à medida que forem chamados pelo Presidente, também podendo o Vereador responder conforme as alternativas colocadas pelo presidente, podendo expressar os seus motivos.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, á votação nominal para:

I - votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II - composição das Comissões Permanentes;

III - concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

IV- votação de todas as proposições que exijam "quorum' de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

V - cassação do mandato do Prefeito e Vereadores.

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário explicar seu voto;

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 7º O processo de votação secreta será utilizado nas eleições da mesa;

§ 8º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 16 e art. 16-A deste Regimento.

Subseção VI

Do Adiamento da Votação

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 217. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência ou urgência especial, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

Subseção VII Da Verificação da Votação

Art. 218. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

Subseção VIII Da Declaração de Voto

Art. 219. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 220. A declaração de voto far-se-á durante a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

Art. 221. Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 222. A última fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final, salvo se maioria absoluta do plenário entender desnecessário o encaminhamento para comissão e já votar a redação final na mesma sessão em que foram aprovadas as alterações ao projeto.

Art. 223. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador ou de ofício pelo Presidente.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§ 2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará á Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final ou, conforme decisão do plenário por maioria absoluta, não será necessário o retorno da Redação para a Comissão, sendo votada já em sessão e encaminhada para elaboração de autógrafo.

§ 3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se alcançar o quórum de votos necessário para a matéria que está sendo discutida e votada.

Art. 224. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexistência do texto.

CAPÍTULO VI DA SANÇÃO

Art. 225. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo será ele no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em meio físico ou digital e arquivados na Câmara Municipal em local apropriado, levando a assinatura do Presidente.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 226. O Prefeito poderá exercer o direito de voto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§ 1º - O voto parcial somente abrange texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Recebido o voto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o voto, sendo a manifestação opinativa, com a finalidade de somente orientar o plenário, sem caráter vinculante ou terminativo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 5º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do voto, se necessário.

§ 6º O voto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar de seu recebimento e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação simbólica.

§ 7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 6º, o voto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (art. 66, § 6º CF).

§ 8º Se o voto parcial for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal com as adequações presentes nas razões do voto, já se o voto total for mantido o projeto será arquivado;

§ 9º Rejeitado o voto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 10. A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente.

§ 11. o prazo previsto no § 6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO VIII DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 227. Os Decretos Legislativos, as Resoluções, as Emendas à Lei Orgânica, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 228. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Art. 229. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (Promulgação Supletiva em caso de omissão do Executivo):

a) Com sanção tácita (Decorrente de decurso de prazo de 15 dias úteis, sem manifestação do Prefeito):

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN nos termos da Lei Orgânica do Município, declaro a sua sanção tácita e promulgo a seguinte Lei:"

b) Cujo veto total foi rejeitado (Após a rejeição do veto pela Câmara por maioria absoluta):

"Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total oposto pelo Prefeito, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:"

c) Cujo veto parcial foi rejeitado (Abraçando texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea):

"Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Parcial oposto pelo Prefeito, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº [Número], de [Data], que haviam sido vetados: [Enumerar Dispositivos]."

II - Decretos Legislativos (DLs):

a) Decretos Legislativos, por tratarem de matéria de competência exclusiva da Câmara e não se sujeitarem à sanção ou veto do Prefeito, serão promulgados diretamente:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, no exercício de sua competência exclusiva, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:"

III - Resoluções:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

- a) Resoluções, por tratarem de matéria privativa de economia interna da Câmara e não se sujeitarem à sanção ou voto, serão promulgadas diretamente:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN no exercício de sua competência privativa/interna, promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 230. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de voto total utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Quando se tratar de voto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertencer.

Art. 231. A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 95/1998.

CAPÍTULO IX DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Dos Códigos

Art. 232. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 233. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminharem emendas à Comissão a respeito do Projeto de Código em tramitação.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 234. O projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 1º Aprovado ,com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado a discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 235. Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código. Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como Código.

Art. 236. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Seção II Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 237. Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluída as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

III - o orçamento da seguridade social.

§ 4º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º Os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 238. Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento e Finanças que convocará audiência pública para analisar o projeto e receber as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade; no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A Comissão de Orçamento e Finanças terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios;

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º As emendas parlamentares impositivas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023)

§ 6º É obrigatoriedade a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas ao orçamento anual do município aprovadas pela Câmara Municipal, em montante correspondente a 2% (dois por cento), da receita corrente líquida do exercício anterior ao encaminhamento do projeto. (Emenda à Lei Orgânica nº 001/2023)

Art. 239. A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos, somente será recebida enquanto não realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças a audiência pública voltada à análise e proposição de emendas aos projetos orçamentários.

Art. 240. A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário.

§ 1º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo permitida a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 241. As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias.

§ 1º O Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, para garantir que a discussão e a votação dos projetos de lei orçamentária ocorram dentro dos prazos constitucionais, não sendo interrompida a sessão legislativa sem a sua aprovação.

I - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

II - O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) e o projeto de Plano Plurianual (PPA) deverão ser devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 3º Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º Terão preferência na discussão o Relator da Comissão e os autores das emendas.

Art. 242. A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art. 243. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 244. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

III - nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver escolhido quando da apresentação do projeto, com indicação de endereço residencial e meio de comunicação digital para comunicações;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

IV - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

V - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

VI - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 245. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças através de realização de audiências públicas, nos termos do **Art. 238, §1º**.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do art. 244 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 246. Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos art. 244 e 246 deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 247. Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes poderão convocar audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 248. Aprovado o respectivo ato convocatório da reunião de audiência pública, por maioria absoluta, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja ligada ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão elaborar e assinar o ato convocatório.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 249. A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões e, aprovado o ato convocatório, obrigar-se-á a publicar o ato, do qual constarão local, horário e pauta, nos meios de comunicação oficiais.

Art. 250. A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

I - requerimento subscrito por 5% (cinco por cento) de eleitores do Município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 1º O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 251. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 252. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato legalmente constituído no mínimo há 1 (um) ano, poderá exercer o seu direito de petição aos Poderes Públicos, encaminhando por escrito reclamações ou representações contra ato ou omissão do Poder Público Municipal ou de membro da Câmara, devendo ser vedado o anonimato, e observar o seguinte:

I - A petição ou representação deverá ser identificada e versar sobre matéria de competência municipal;

II - As reclamações ou representações contra atos ou omissões do Poder Executivo ou da administração indireta serão encaminhadas à Comissão Permanente cuja competência seja pertinente à matéria, a fim de subsidiar o exercício da função fiscalizadora da Câmara;

III - As representações que imputem conduta irregular, quebra de decoro ou infração ético-disciplinar a Vereador serão encaminhadas à Mesa Diretora para remessa imediata à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), para o devido juízo de admissibilidade e instrução preliminar.

§ 1º Recebida a petição ou representação, a Comissão competente designará o Relator, que poderá realizar diligências e solicitar informações para instruir o processo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º Após a instrução, o Relator apresentará parecer circunstanciado que deverá concluir, conforme o caso e a natureza da matéria, pelo:

- a) Arquivamento fundamentado da petição ou representação;
- b) Envio de Requerimento de Informações ou de Indicação ao Poder Executivo para a adoção de providências;
- c) Início de procedimento de fiscalização ou investigação, como a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ou Processante, se a gravidade o exigir;
- d) Oferta de uma proposição legislativa (Projeto de Lei ou Resolução) sobre o tema;
- e) Encaminhamento dos autos ao Ministério Público, caso haja indícios de ilegalidade, improbidade administrativa ou infração criminal, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º O autor da petição ou representação será formalmente comunicado da decisão final proferida pela Comissão ou pela Mesa

Art. 253. As entidades da sociedade civil, como associações, sindicatos, instituições científicas e culturais, poderão apresentar Notas Técnicas de Colaboração sobre proposições em trâmite na Câmara.

§ 1º A Nota Técnica será encaminhada ao Presidente da Comissão competente, que a distribuirá imediatamente ao relator da matéria.

§ 2º O relator deverá, em seu parecer, fazer menção expressa à contribuição recebida, analisando seus argumentos para acolhê-los ou rejeitá-los de forma justificada.

§ 3º A entidade proponente será formalmente comunicada do resultado da deliberação da matéria na Comissão.

CAPÍTULO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 254. As questões de relevante interesse do Município ou do Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria absoluta dos

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 255. Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal ou ato normativo que o instituir e regulamente.

§ 1º Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 2 (dois) anos de carência.

Art. 256. A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,

§ 2º A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal.

TÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art. 257. Recebido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua publicação e o encaminhará à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para examinar as contas e o parecer prévio do Tribunal, apresentando seu próprio parecer, que concluirá pela aprovação ou pela rejeição das contas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 2º Se a Comissão não observar o prazo, o Presidente da Câmara designará um Relator Especial para elaborar o Projeto de Decreto Legislativo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 3º Com o parecer da Comissão ou do Relator Especial, o Projeto de Decreto Legislativo será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação única, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 4º Dentro do prazo da Comissão de Finanças e Orçamento, ou tendo sido designado Relator Especial, será dado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Prefeito apresente defesa escrita, assim como, na ordem do dia em que as contas serão julgadas, o Prefeito ou seu procurador legalmente constituído terá o tempo de 15 minutos para fazer sua defesa antes de a matéria entre em votação.

Art. 258. O julgamento das contas pelo Plenário observará os seguintes preceitos:

I - O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

II - O decurso do prazo previsto no Art.257, § 3º, sem deliberação, não acarreta a perda da competência da Câmara para o julgamento, que deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente, nem implica em aprovação ou rejeição tácita

III - Aprovadas ou rejeitadas as contas, o Presidente da Câmara promulgará o respectivo Decreto Legislativo e comunicará o resultado ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 259. Anualmente, as contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, em local de fácil acesso ao público na sede da Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte por meio físico ou digital para exame e apreciação, o qual poderá questioná-lhes a legitimidade, nos termos da lei. (Fundamento: Art. 31, § 3º, da Constituição Federal).

TÍTULO IX DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Página 102 de 117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art. 260. O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se excusando no cumprimento de tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará a prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 261. A todo Vereador compete:

I - oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;

III - usar da palavra, nos termos regimentais;

IV - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;

VI - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde de que para fins relacionados às suas funções;

VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VII - indicar à Mesa, para nomeação em comissão, servidores de sua confiança, bem como requisitar servidores da Câmara para a sua assessoria, ficando o serviço sob sua inteira e absoluta responsabilidade;

IX - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes da representação.

Art. 262. O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargos, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como ao reassumir seu lugar.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 263. O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara será registrado por sua assinatura em meio físico ou digital, em Plenário.

§ 1º O Vereador deverá registrar sua presença até o término da sessão.

§ 2º Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§ 3º Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

Seção I Da Remuneração e da Verba de Representação

Subseção I Da Remuneração dos Vereadores

Art. 264. Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, terão direito ao décimo terceiro salário e terço de férias, conforme lei municipal específica.

Art. 265. Caberá à Mesa propor Projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

Parágrafo Único. A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores e dos Membros da Mesa, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Lei fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

Art. 266. A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito e deverá respeitar o teto estabelecido pelo Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 267. A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada.

Art. 268. O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 269. Não será subvencionada viagens de Vereador ao exterior, salvo quando houver concessão de licença pela Mesa Diretora.

Subseção II Da Verba de Representação dos Membros da Mesa

Art. 270. O Presidente da Câmara Municipal fará jus á verba de representação equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração total, desde que não ultrapasse o limite daquela fixada para o Prefeito e o teto estabelecido pelo Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, enquanto o 1º e o 2º Secretários, igualmente, farão jus a verba de representação correspondente a 20 % (vinte por cento) da parte fixa da remuneração, desde que observado, também, o limite da estabelecida para o Chefe do Poder Executivo, conforme viabilidade orçamentária e financeira.

Seção II Das Faltas e Licenças

Art. 271. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara ou pela Comissão, conforme o estabelecido no regimento.

Art. 272 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - licença maternidade e paternidade;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - para desempenhar missões temporárias, de interesse do Município;

V - Por luto, não superando 8 (oito) dias de afastamento;

Seção III Da Questão de Ordem

Página 105 de 117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 273. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR

Art. 274. São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

VIII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

IX - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

X - observar o disposto no artigo 300 deste Regimento.

XI - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;

XII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

Art. 275. - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 276. Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara, excesso verbal ou de conduta que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, de acordo com a sua gravidade:

I - Advertência Pessoal: Consiste em chamado à ordem discreto e reservado dirigido verbalmente ao Vereador pelo Presidente, com a finalidade de alertar sobre a irregularidade da conduta.

II - Advertência em Plenário: Consiste em chamado à ordem ostensivo e formal proferido pelo Presidente em voz alta e registrado em ata, quando a advertência pessoal for insuficiente ou o excesso for grave.

III - Cassação da Palavra: Consiste na determinação imediata do Presidente para que o Vereador interrompa o uso da palavra, em caso de desvio do tema, desrespeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, ou quando o orador ultrapassar o tempo regimental.

IV - Determinação para Retirar-se do Plenário: Consiste na ordem formal do Presidente para que o Vereador deixe imediatamente o recinto da sessão, aplicada em caso de insistência, desacato ou perturbação grave da ordem.

V - Proposta de Instauração de Processo Ético-Disciplinar (CEDP): Consiste no encaminhamento do ato à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), para

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

análise e instauração de processo disciplinar, quando a conduta for atentatória ao decoro parlamentar, com a sugestão de sanção de censura ou suspensão de prerrogativas regimentais.

VI - Representação para a Cassação do Mandato (CEDP): Consiste no encaminhamento formal e fundamentado à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), para a instauração de processo por falta de decoro parlamentar, quando o excesso for incompatível com a dignidade do mandato, cabendo à CEDP a instrução do processo.

Parágrafo único. Para manter a ordem e a segurança no recinto, o Presidente poderá, com suprema autoridade, solicitar o reforço policial necessário.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art. 277. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma: a) celebrar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes; b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de livre nomeação e exoneração (ad nutum), nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse: a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Poder Público municipal, ou nela exercer função remunerada; b) patrocinar causas, judiciais ou administrativas, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”; c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 278. A inobservância das proibições estabelecidas no artigo anterior implicará a perda do mandato, a ser declarada pela Câmara por voto da maioria qualificada de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 279. O Vereador que, na data da posse, for servidor público, submete-se às seguintes regras, conforme o art. 38 da Constituição Federal:

- I - Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.
- II - Não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- III - Em qualquer caso, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, e para efeito de benefício previdenciário, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art. 280. O Vereador é inviolável, civil e penalmente, por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. O Vereador não é obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 281. A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função, deste Regimento e em caso de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Efetivada a licença, após completados os 120 (cento e vinte) dias de licença e, nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 3º Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 282. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III - Deixar de comparecer injustificadamente, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, por semestre, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;
- IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se descompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Art. 283. Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§ 4º Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no §1º, o Suplente de Vereador interessado ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 284. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Parágrafo único. A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 285. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

I - Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 282, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente por maioria qualificada do plenário, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 2º Considera-se 'não comparecimento', quando o Vereador não registrar sua presença.

Art. 286. Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;

III - o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada em meios de comunicação oficiais.

Art. 287. Aplicar-se-á as disposições do Decreto Lei nº 201/1967 no que couber no presente capítulo.

CAPÍTULO VII DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Página 111 de 117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 288. A Câmara Municipal processará e julgará o Vereador pela prática de infrações político-administrativas definidas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicando-lhe, se procedente a acusação, a pena de cassação do mandato.

Art. 289. O processo de cassação do mandato de Vereador seguirá o rito estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, garantindo-se ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, poderá ser feita por qualquer eleitor, partido político ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo.

Art. 290. O processo de que trata este Capítulo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 291. Concluída a instrução, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para as razões escritas do denunciado, e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 292. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

Art. 293. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 1º Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador que for declarado, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, inciso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

§ 2º O resultado da votação será proclamado imediatamente e constará em ata, sendo o processo arquivado se não for atingido o quórum para cassação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

Art. 294. Havendo a cassação do mandato, o Presidente da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo, que será comunicado à Justiça Eleitoral, e convocará imediatamente o respectivo Suplente.

CAPÍTULO VIII DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art. 295. O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

§ 1º O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado. Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quorum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IX DO DECORO PARLAMENTAR E DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 296. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento além das seguintes:

I - censura: serão aplicadas, conforme a gravidade do ato, as medidas previstas no Art. 276;

II - suspensão do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, termos que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 297. Incide com a pena de censura o Vereador que.

I - usar de expressões descorteses ou insultuosas;

II - agredir, por atos ou palavras, outro Vereador ou a Mesa, nas dependências da Câmara;

III - insistir em usar da palavra, sendo-lhe a mesma negada ou retirada pelo Presidente;

IV - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;

V - negar-se a deixar o recinto do Plenário, quando determinado pelo Presidente;

Art. 298. Nos casos do artigo anterior, o Vereador será censurado nos termos do Art.296, I em sessão pública, pelo Presidente.

Art. 299. O Processo Disciplinar para aplicação da sanção de Suspensão do Exercício do Mandato (perda temporária) será instaurado contra o Vereador que cometer Falta de Decoro Parlamentar, nos seguintes casos:

I - Reincidência nas hipóteses previstas no Art. 297, já tendo sido punido em uma das hipóteses da censura;

II - Prática de transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado ou sigiloso;

§ 1º O processo disciplinar para a suspensão do mandato será iniciado por Representação da Mesa Diretora ou de partido político com representação na Câmara, sendo remetida à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP) para análise de admissibilidade e instrução.

§ 2º A CEDP conduzirá a instrução do processo, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia escrita, contados da notificação.

§ 3º Concluída a instrução, o Parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será submetido ao Plenário, que caso conclua pela suspensão será transformado em Projeto

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

de Resolução, decidirá pela aplicação da sanção, em sessão pública e mediante voto nominal e aberto, com a aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º Caso a CEDP concluir pela não aplicação da sanção o processo será arquivado, com a possibilidade de recurso.

Art. 300. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 301. A perda do mandato aplicar-se-á na forma e nos casos previstos no Decreto- Lei 201/1967.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, em caso de violação ou de infração parlamentar, será competente para aplicação das penalidades mais brandas, de ofício.

TÍTULO X DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E A REFORMA DO REGIMENTO

Art. 302. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 303. As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvérsio e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 304. Os precedentes regimentais serão anotados em meio físico ou digital, sendo publicados em meios de comunicação oficiais, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 305. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

§ 1º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicarem separata.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 306. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Exetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 307. A legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro.

Parágrafo único. Sessão Legislativa corresponde ao período normal de Funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 308. Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1 a 31 de julho de cada ano.

Art. 309. Nos interregnos das sessões legislativas, a Mesa Diretora poderá nomear uma Comissão Representativa cuja composição observará, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária na Casa, com as seguintes Atribuições:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS-RN
CNPJ: 10.872.539/0001-94

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, observado o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara será o presidente no ato da Comissão Representativa.

Art. 310. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estando revogada a Resolução nº 003, de 20 de dezembro de 2016.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 311. Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 312. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 313. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo único. As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 314. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de janeiro de 2026.

Erivonaldo da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

Página 117 de 117

Publicado por:
ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 60725366

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - TERMO ADITIVO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATO: 001/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CONTRATADA: ANA LAURA REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Segunda do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 08.01.2026 até 08/01/2027, a fim de dar continuidade à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Termo de Contrato ora aditado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por se tratar de uma prestação de serviços caracterizada como de natureza contínua.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária: Exercício de 2026, 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: Portalegre/RN, 08/01/2026

VIGÊNCIA: 08/01/2027

ASSINANTES:

JOSÉ ADALBERTO NUNES RÊGO – PRESIDENTE DA CÂMARA
ANA LAURA DE FREITAS RÊGO – TITULAR DA CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - AVISO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O Setor de Compras da Câmara Municipal de Vera Cruz/RN, vem por meio desta, manifestar o interesse de obter propostas de eventuais interessados, nos termos do Art. 23, da Lei 14.133/21, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF e E-CNPJ (COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.** Os quais poderão ser enviadas pelo e-mail: camaraveracruzrn@gmail.com ou entregue presencialmente no endereço Avenida Monsenhor Paiva, 490 – CEP: 59184-000 – Vera Cruz – RN, em até 03 (três) dias úteis (a contar da data da publicação deste) oportunidade em que a administração promoverá os trâmites legais e necessários na escolha da proposta mais vantajosa, tendo como Critério de Julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Vera Cruz/RN, 08 de janeiro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
01	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL PESSOA FÍSICA DO TIPO E-CPF A1.	01	UND
02	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL PESSOA FÍSICA DO TIPO E-CNPJ A1.	01	UND

OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO, principalmente endereço de e-mail ATUALIZADO para contato com a proponente). O termo de referência encontra-se abaixo deste anexo:

SETOR DE COMPRAS CMVC

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN

PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL TIPO E-CPF e E-CNPJ (COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO), VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente.

1.2. Tal prestação de serviços deverão conter, no mínimo, as seguintes especificações, correspondentes na tabela abaixo:

ITEM	Descrição do serviço	UND. MEDIDA	QTD
1.	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL – PESSOA FÍSICA DO TIPO E-CPF A1.	UND	01
2.	EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL – PESSOA FÍSICA DO TIPO E-CNPJ A1.	UND	01

1.1. Os SERVIÇOS objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são SERVIÇOS de características usuais, não possuindo aspectos ou especificações exclusivas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está alinhada com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação. Dessa forma, a administração pública cumpre os procedimentos legais, garantindo a transparência e a legalidade no processo de contratação.

2.2. Garantir a autenticidade e a validade jurídica dos documentos eletrônicos, evitando fraudes e assegurando a integridade e confiabilidade das transações realizadas no ambiente digital.

2.3. Atender às exigências normativas e legais que requerem o uso de certificados digitais para assinatura eletrônica em contratos, licitações, e outros procedimentos administrativos.

2.4. O crescente volume de mudanças normativas na contabilidade pública exige suporte técnico especializado para evitar erros e penalidades administrativas.

2.5. Permitir o acesso e a execução de serviços em plataformas governamentais e financeiras que

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN

PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

demandam autenticação por meio de certificado digital, como o envio de informações ao eSocial e o acesso a sistemas da Receita Federal.

2.5. Assegurar que as transações e os documentos estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), proporcionando maior segurança e credibilidade às operações.

2.6. Diante dessas necessidades, a aquisição dos certificados digitais tipo e-CPF e e-CNPJ com validade de 01 (um) ano torna-se indispensável para a Câmara Municipal de Vera Cruz-RN, visto que atende aos requisitos de segurança, eficiência e conformidade legal. A implementação desses certificados permitirá que a instituição realize suas operações de maneira mais ágil e confiável, reforçando a integridade das suas transações digitais e promovendo uma gestão pública moderna e alinhada às exigências tecnológicas atuais.

3. DESCRIÇÃO DE OBJETIVOS CONSIDERADO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Definição dos requisitos técnicos, estimativa dos serviços, prazos e demais critérios para a contratação.

3.2. Acompanhamento regular da execução do contrato, avaliando a satisfação dos Agentes responsáveis.

3.3. Fiscalização da conformidade dos serviços com as normas e padrões de qualidade especificados no contrato.

3.4. Garantia de que os serviços ofertados atendam aos padrões mínimos de qualidade, satisfação e segurança jurídica, técnica e operacional, provenientes de entidades ou afins confiáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização dos serviços e fornecer, sem ônus, todas as informações e/ou esclarecimentos necessários, de forma pontual e eficiente, quando for o caso.

4.2. Os interessados deverão comprovar totais requisitos para a contratação que almeja-se, no que concerne a fatores técnicos e burocráticos, conforme o caso.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e conclusão do objeto da conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente:

5.1.1. INÍCIO: Imediato.

5.1.2. CONCLUSÃO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual ou equivalente.

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: considerada da data de assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE serão as constantes na Minuta do Termo Contratual, que deverá constar nos autos do processo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

8.1. As OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA serão as constantes na Minuta do Termo Contratual, que deverá constar nos autos do processo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de acordo com as necessidades desta Câmara Municipal, contados da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, em remessa única (ou parcelada), conforme o caso.

9.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, o(a) proponente deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços deverão ser prestados nas condições estipuladas pela Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN, inclusive, em relação aos locais em que os mesmos serão devidamente efetivados.

9.4. Caso seja necessário algum custo referente a transporte de equipamentos ou afins, será de responsabilidade do Contratado, cujo qual deverá considerar todos os dispêndios subsequentes.

9.5. As atividades profissionais do contratado deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN ou eventualmente em outro local, no interesse da Administração e, ainda, mediante visitas técnicas sempre que necessário e demandado pela Câmara Municipal.

9.6. Para as atividades profissionais, objeto deste Termo de Referência, no âmbito da Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN, esta disponibilizará sala dotada de toda estrutura necessária, onde a CONTRATADA, por intermédio de profissional qualificado indicado na proposta, deverá comparecer durante os turnos que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

9.7. Será disponibilizada à CONTRATADA toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retiradas das dependências da CONTRATANTE, salvo por motivo devidamente justificado, mediante protocolo.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN

PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

10.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

10.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas na Legislação Vigente aplicável a cada caso.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Serão designados pelo CONTRATANTE representantes com atribuição de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

informações pertinentes a essas atribuições.

12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular em observância às normas e procedimentos adotado pela Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN, bem como, as disposições da Lei 14.133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade cabível e aplicável a situação (conforme cada caso), com adoção do critério de julgamento aplicável conforme cada caso em especial.

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

PESSOA FÍSICA: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU OU SOCIEDADE IDENTIFICADA COMO EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do localde

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02

E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

SOCIEDADE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

AGRICULTOR FAMILIAR: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

PRODUTOR RURAL: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata ou Recuperação Judicial (emitida nos últimos 30 dias) (no caso de PESSOA JURÍDICA).

14.1.3.2. Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais (emitida nos últimos 30 dias) (no caso de PESSOA FÍSICA).

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação será aferido no Setor de Compras da Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados por Setor Competente da Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA
ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE**

AV Monsenhor Paiva, 490 – CEP 59184-000 - CNPJ: 11.932.431/0001-02
E-mail:camaraveracruzrn@hotmail.com – Fone/Fax: (84) 3275-0055

do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

18.1 As demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicadas à Câmara Municipal de VERA CRUZ/RN.

VERA CRUZ/RN, 08 de janeiro de 2026.

GISELA TAVARES DA SILVA
ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

Publicado por:
LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 75584083

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
---	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº060100001

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADOFRANCISCO ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO

QUANTIDADE DE DIÁRIA:meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 09/01/2026 a 09/01/2026

OBJETO:Comparecer ao ITEP/RN para receber as cédulas de identidades confeccionadas na Câmara Municipal de Touros/RN.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O
RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 8 de janeiro de 2026

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 02271625

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **LICITAÇÃO**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **63.199.199 DAVID FELIPE SILVA DE LIMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.199.199/0001-49**, sediada a RUA REGINA REBECA, Nº 661, Fundos, Bela Vista – Jardim do Seridó (RN), prestou com sucesso o fornecimento referente ao PROCESSO DE DESPESA Nº: 804.001/2025 da Dispensa de Licitação 12/2025, tendo como embasamento legal o Art 95, II, da Lei Federal Nº 14.133/21/RESOLUÇÃO 006-2025/CMJS, sobre a **Contratação de empresa especializada em confecção de artigos em acrílico, personalizados, para a sessão solene que será realizada pelo poder legislativo municipal.**

Os serviços prestados foram entregues e atenderam a todas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato/pedido Empenhos: 1112002/2025 e 1126001/2025, com prazos de entrega cumpridos pontualmente.

Registrarmos que os serviços foram realizados com bom desempenho operacional e que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Jardim do Seridó/RN, em 08 de janeiro de 2026.

Ozires Borges Vilar Neto
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

O Presidente da Câmara Municipal de João Dias - RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO/JURÍDICAS E PARLAMENTARES NECESSÁRIAS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECÍFICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 49.944.016/0001-41

ENDEREÇO: Rua Massilon Cavalcante, 146, Noel Veras, Catolé do Rocha-PB

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recursos: 15000000

(Ordinário)

João Dias - RN, 08 de Janeiro de 2026

MARCELO LINHARES DA SILVA
PRESIDENTE

Sede: Rua Francisco Veríssimo Filho, 37, Centro, CEP: 59880-000, CNPJ: 24.519.159/0001-85

Publicado por:
MARCELO LINHARES DA SILVA
Código Identificador: 01212688

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0001/2026 EXTRATO DO CONTRATO N° 0001/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, CNPJ: 24.519.159/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO/JURÍDICAS E PARLAMENTARES NECESSÁRIAS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ESPECÍFICAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS-RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 49.944.016/0001-41

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil reais)

VIGÊNCIA: 08/01/2026 a 31/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de João Dias

Projeto/Atividade: 2001 – MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, Lei Federal n.º 14.133/21

Sede: Rua Francisco Veríssimo Filho, 37, Centro, CEP: 59880-000, CNPJ: 24.519.159/0001-85

Publicado por:
MARCELO LINHARES DA SILVA
Código Identificador: 64385415

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O Presidente da Câmara Municipal de João Dias - RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM GERAL COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATADO: AMORIM & VERISSIMO S/S LTDA, inscrito no CNPJ: 22.052.852/0001-65

ENDEREÇO: Avenida Venâncio Neiva, 554, Sala 01, Centro, Catolé do Rocha-PB

VALOR MENSAL: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)

João Dias - RN, 08 de Janeiro de 2026

**MARCELO LINHARES DA SILVA
PRESIDENTE**

Sede: Rua Francisco Veríssimo Filho, 37, Centro, CEP: 59880-000, CNPJ: 24.519.159/0001-85

Publicado por:
MARCELO LINHARES DA SILVA
Código Identificador: 35110440

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS
CÂMARA MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2026 EXTRATO DO CONTRATO N° 0002/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, CNPJ: 24.519.159/0001-85

CONTRATADO: AMORIM & VEIRISSIMO S/S LTDA, inscrita sob o CNPJ: 49.944.016/0001-41

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL EM GERAL COM NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR COM COMPROVADA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO DE JOÃO DIAS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR MENSAL: R\$ 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil reais)

VIGÊNCIA: 08/01/2026 a 31/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de João Dias

Projeto/Atividade: 2001 – MANUT DAS ATIV DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, Lei Federal n.º 14.133/21

Sede: Rua Francisco Veríssimo Filho, 37, Centro, CEP: 59880-000, CNPJ: 24.519.159/0001-85

Publicado por:
MARCELO LINHARES DA SILVA
Código Identificador: 52676467

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - PORTARIA



PORTARIA Nº 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos Cargos em Comissão no quadro de Comissionados da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO, a criação de uma nova estrutura Administrativa, através da lei de nº 601/25;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios norteadores da Administração Pública e a necessidade de reorganização do quadro administrativo do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, os seguintes servidores:

1 - JAILTON ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR, do cargo de Coordenador da Escola do Legislativo;

2 - OLIMPIA MAGNA DE OLIVEIRA COSTA, do cargo de Assessor de Comunicação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MAX IRAN DE MORAIS
Presidente



Publicado por:
Max Iran de Moraes
Código Identificador: 23672847

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, por meio do setor responsável pelas contratações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, visando o interesse público de obter a proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades desta Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Os interessados deverão entrar em contato para maiores informações na Sede da Câmara Municipal, localizada a Rua do Norte, 13 – Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta de preço para o e-mail: setordecomprascmsbn@gmail.com, até o dia 13 de janeiro de 2025, às 10hs, onde será verificado a menor proposta para a prestação dos serviços e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora.

São Bento Do Norte/RN, em 08 de Janeiro de 2026

Fernando Matias Da Silva Junior
Agente De Contratação

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

1. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS, PRODUTOS E QUANTITATIVOS:

- 1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Material de Expediente, destinados ao atendimento das necessidades desta Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- 1.2. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações e quantidades abaixo relacionados.

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

ITEM – DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO SUBTOTAL R\$
Clipes 2/0 fabricado com arame de aço revestido resistente a oxidação, caixa com 100 unidades.	CX	30		
Clipes 3/0 fabricado com arame de aço revestido resistente a oxidação, caixa com 100 unidades	CX	30		
Clipes 6/0 fabricado com arame de aço revestido resistente a oxidação, caixa com 50 unidades	CX	30		
Papel ofício A4, 210 x 297, 75g/m2, resma com 500folhas, caixa com 10 unidades.	CX	25		
Extrator de grampo em metal galvanizado, tipo espátula.	UND	20		
Estilete pequeno com trava para lâmina.	UND	20		
Grampo galvanizado para grampeador 26/6. Cx com 5.000	CX	10		
Régua em acrílico 50cm	UND	20		
Blocos Adesivos Post-it Amarelo - 38 mm x 50 mm - 4unidades de 100 folhas cada (total 400 folhas).	UND	50		
Bloco Anote e cole (Post it) 76x102mm amarela c/ 100folhas	UND	50		

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000

CNPJ - 12.702.254/0001-30

Cola branca 90g Bico prático lavável.	UND	60		
Pasta de dedo (molha dedo)	UND	48		
Livro de ponto 1/4 160fls	UND	12		
Perfurador de papel em metal para 30 folhas.	UND	5		
Grampeador de mesa 24/6 e 26/6 25 fls	UND	12		
Envelope tipo ofício branco cx c/ 100 unid.	CX	6		
Caixa arquivo Polionda	UND	100		
Pasta classificadora 480g clean liso cores variadas pctc/ 10 unidades.	PCT	20		
Pasta catálogo c/50 folhas.	UND	12		
Pasta de papelão com elástico	UND	100		
Pasta fina p/documentos em L transparente	UND	100		
Caneta esferográfica escrita fina cor azul cx c/ 50 und.	CX	8		
Caneta esferográfica escrita fina cor preto cx c/ 50	CX	8		
Caneta esferográfica escrita fina cor vermelha cx c/ 50	CX	5		
Caneta marca texto cx c/ 12 und. Na cor amarela/verde	CX	8		
Pincel para quadro branco, cx c/12 un azul.	CX	6		
Pincel atômico – Azul/preto. Caixa com 12 unid	CX	6		
Caixa para correspondência simples	UND	5		
Caixa para correspondência Tripla	UND	5		
Caixa para correspondência Dupla	UND	5		

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000

CNPJ - 12.702.254/0001-30

Durex transparente pequeno para uso geral 12x30	UND	25		
Elástico super amarelo pacote com 100g, 200 ligas	UND	10		
Envelope pardo nº 28 tamanho 200x280	UND	200		
Envelope pardo nº 32 tamanho 324x229	UND	200		
Envelope pardo nº 32 tamanho 324x229	UND	200		
Fita adesiva em papel marrom 50x50m	UND	25		
Fita adesiva transparente 45x45m	UND	25		
Livro ata com 100 folhas	UND	10		
Papel branco peso 40 tamanho ofício 215x315 pacote com 250 folhas	PCT	12		
Pasta tipo safona tamanho A4 com 12 divisórias em plástico	UND	12		
Pilha alcalina AA cartela com 02 unidades	UND	24		
Pilha alcalina AAA cartela com 02 unidades	UND	24		
Bateria 9v	UND	12		
Porta lápis/clips/lembrete em acrílico com base antiderrapante	UND	10		
Papel ofício Reciclado A4, 210 x 297, 75g/m2, resma com 500 folhas, caixa com 10 unidades.	CX	8		

1.4. Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu serviço não atenda às especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

2.1 A presente contratação tem por objetivo a futura e eventual aquisição de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades legislativas e de apoio administrativo desta Casa.

Os materiais de expediente são indispensáveis à execução das rotinas diárias, tais como elaboração de documentos oficiais, tramitação de processos administrativos, registros, arquivamento, atendimento ao público, realização de sessões legislativas, reuniões e demais atividades inerentes ao regular exercício das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A opção pela contratação para futura e eventual aquisição justifica-se pela variação da demanda ao longo do exercício, o que torna inviável a definição precisa das quantidades a serem adquiridas de forma imediata, possibilitando que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade real da Administração, evitando desperdícios, acúmulo de estoque e despesas desnecessárias.

A contratação observará rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, com produtos de qualidade, preços compatíveis com o mercado e condições adequadas de fornecimento.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade, conveniência e oportunidade da contratação, a fim de garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, sem prejuízo ao interesse público, justificando-se, portanto, a adoção das providências necessárias para a formalização do respectivo procedimento administrativo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de material de expediente, destinado a suprir as demandas contínuas da Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, assegurando o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas desta Casa.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado de materiais de expediente diversos, tais como papéis, itens de escritório, materiais para organização, arquivamento, impressão e apoio administrativo, todos em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade definidos nos instrumentos da contratação.

O fornecimento ocorrerá de forma gradual e sob demanda, mediante requisições formais emitidas pela Administração, ao longo da vigência contratual ou da ata de registro de preços, quando aplicável, permitindo melhor controle do consumo, redução de desperdícios e adequação às necessidades reais do órgão.

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, garantindo a regularidade do fornecimento, a qualidade dos produtos, o cumprimento dos prazos de entrega e a substituição imediata de materiais que apresentem inconformidades ou defeitos.

A solução adotada promove a economicidade, eficiência e planejamento, além de assegurar a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- 4.1 Comprovar experiência na prestação de serviços de fornecimento de Material de Expediente, por meio de atestados de capacidade técnica;
- 4.2 Apresentar certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários e demais documentações quando for solicitado.
- 4.3 O fornecimento será executado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo contratado.
- 4.4 Executar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência, respeitando prazos e normas aplicáveis;
- 4.5 O fornecimento dos objetos ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta feira e excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço;
- 4.6 A qualidade dos produtos fornecidos é de inteira responsabilidade do contratado;
- 4.7 Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes à sua equipe de profissionais alocados na execução dos serviços;
- 4.8 Corrigir, sem custos adicionais para a Administração, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas na execução dos serviços.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

6.1.2. Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

6.1.3. Zelar pela boa e completa execução do fornecimento dos produtos contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.4. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do serviço;

6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros, isentando o Município de quaisquer responsabilidades;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;

7.2 Fornecer acesso às instalações e sistemas administrativos, quando necessário, para a realização das atividades contratadas;

7.3 Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

7.4 Analisar e validar os relatórios e pareceres técnicos apresentados pela contratada;

7.5 Efetuar os pagamentos conforme os termos estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados de acordo com as especificações contratuais;

7.6 Notificar a contratada formalmente sobre quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços;

7.7 Adotar as providências necessárias para garantir a execução eficiente e eficaz do contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SERÃO APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NESTE TRAS SEGUINTE SANÇÕES:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato
- III. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- V. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- VI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

9. DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e que tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal;
- f) Declaração emitida pelo licitante que inexiste qualquer fato impeditivo de participar no presente certame;
- g) Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

11. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS:

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de atividades realizadas, devidamente atestados pela Câmara Municipal de São Bento do Norte/RN.

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

CNPJ: 12.702.254/0001-30

Endereço: Rua do Norte, nº 13, Centro, São Bento do Norte/RN

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

12. DA SUB CONTRATAÇÃO;

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto Contratado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

OBS. A dotação será consultada após apuração do valor da contratação estimada;

14. VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO;

14.1. O custo estimado será apurado por meio de pesquisa mercadológica que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS COMUNUS;

15.1. Os serviços ou produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE
Rua do Norte, 13, Centro – São Bento do Norte/RN - CEP-59.590-000
CNPJ - 12.702.254/0001-30

São Bento do Norte/RN, 08 de janeiro de 2026.

Processo _____
Folha _____
Ass. _____
Mat. _____

FERNANDO MATIAS DA SILVA JUNIOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE
Código Identificador: 55062718

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 036, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, AO REVERENDÍSSIMO PADRE FRANCISCO LUCIANO VITAL BEZERRA.

O Vereador, SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51, XX da Lei Orgânica do Município e no art. 144, §1º, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “**CIDADÃO HONORÁRIO ELOIDESOUZENSE**” ao Reverendíssimo Senhor **FRANCISCO LUCIANO VITAL BEZERRA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga do presente título será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
PRESIDENTE

ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

KAROLINE ARAÚJO DE MELO
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VITORIANO NETO
2º SECRETÁRIO

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 37253372

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/ RN
ADÁLIA CÂMARA DE FREITAS
AV. FRANCISCO CABRAL, Nº 14 – CENTRO
EMAIL- camaras.prn@gmail.com
CNPJ: 24.363.558/0001.08

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – RN, CNPJ: 24.363.558/0001-08 e **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE/COSERN**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.324.196/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA ENERGÉTICA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PEDRO - RN.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.845,60 (cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 08/01/2026 À 31/12/2026

DATA E ASSINATURA: SÃO PEDRO – RN, 08 de janeiro de 2026,
JOSÉ ADAILSON GOMES, Presidente e Contratado.

Publicado por:
JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 47332582

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - **DECRETO LEGISLATIVO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 039, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, AO REVERENDÍSSIMO PADRE FRANCISCO CÉSAR DE BESSA.

O Vereador, ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 51, XX da Lei Orgânica do Município e no art. 144, §1º, alínea “f” do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de “**CIDADÃO HONORÁRIO ELOIDESOUZENSE**” ao Reverendíssimo Senhor **FRANCISCO CÉSAR DE BESSA**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º A outorga do presente título será conferida ao homenageado em Sessão Solene previamente agendada pela Câmara Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO LOURENÇO DE MORAIS
PRESIDENTE

ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

KAROLINE ARAÚJO DE MELO
1º SECRETÁRIO

JOSÉ VITORIANO NETO
2º SECRETÁRIO

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Gilberto Lourenço de Moraes
Código Identificador: 76466873

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/ RN
ADÁLIA CÂMARA DE FREITAS
AV. FRANCISCO CABRAL, Nº 14 – CENTRO
EMAIL- camarasprn@gmail.com
CNPJ: 24.363.558/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – RN, CNPJ: 24.363.558/0001-08 e **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.334.385/0001-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA AS DEPENDÊNCIAS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO PEDRO - RN.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, caput e 95, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.401,80 (dois mil e quatrocentos e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 08/01/2026 À 31/12/2026

DATA E ASSINATURA: SÃO PEDRO – RN, 08 de janeiro de 2026,
JOSÉ ADAILSON GOMES, Presidente e Contratado.

Publicado por:
JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 76808510

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/ RN
ADÁLIA CÂMARA DE FREITAS
AV. FRANCISCO CABRAL, Nº 14 – CENTRO
EMAIL- camarasprn@gmail.com
CNPJ: 24.363.558/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO – RN, CNPJ: 24.363.558/0001-08 e FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/FECAM - RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.319.675/0001-47.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL COM A FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM GESTÃO MUNICIPAL E PUBLICAÇÕES DE ATOS LEGISLATIVOS ATRAVÉS DE DIÁRIO OFICIAL DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 9.456,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Seis Reais))

VIGÊNCIA: 08/01/2026 À 31/12/2026

DATA E ASSINATURA: SÃO PEDRO – RN, 08 de janeiro de 2026, JOSÉ ADAILSON GOMES, Presidente e Contratado.

Publicado por:
JOSÉ ADAILSON GOMES
Código Identificador: 74871565

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de servidores municipais destinados à função de Equipe de Apoio junto ao Pregoeiro Oficial, visando à prática dos atos inerentes às licitações realizadas na modalidade Pregão, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 071, de 22 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a subsidiariedade da Lei Federal nº 9.784, de 29 janeiro de 1.999, a qual regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe várias normas de eficácia limitada, que necessitam de regulamentação para a sua aplicação;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria de gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 071, de 22 de dezembro de 2023, regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Baraúna/RN; e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 028 de 15 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **MAGNUS KELLI DE OLIVEIRA**, matrícula nº 036-1, e **FRANCISCO CIRNETO DA SILVA VIANA**, matrícula nº 007-8, para atuação na Equipe de Apoio junto ao Sr.

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

JOSÉ FREIRE DE MENDONÇA JÚNIOR, Pregoeiro Oficial, visando à prática dos atos inerentes as licitações realizadas na modalidade Pregão no âmbito da Câmara Municipal de Baraúna.

Art. 2º Caberá ao Pregoeiro, dentre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 071/2023, as seguintes atribuições:

- I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- VIII - Realizar diligências a fim de sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- IX - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- X - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- XI - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- XII - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XIII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XIV - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XV - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XVI - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XVII - Indicar vencedor do certame;
- XVIII - Receber, no caso de licitação presencial, os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XIX - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XX - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XXI - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para a homologação e contratação;
- XXII - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXIII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIV - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições; e,

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal

Baraúna

Uma casa de todos

XXV - Coordenar e orientar a equipe de apoio na inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, enquanto não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica especializada em licitações e contratos ou de outros setores da Administração, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, é vedado ao Pregoeiro, no âmbito das licitações em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - Elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- c) Mapa de preços para definição do orçamento estimado.

II - Acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato se houver;

III - Autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - Declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

V - Atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021; e,

VI - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 3º O Pregoeiro, ao ser auxiliado por equipe de apoio, responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar nas etapas do processo licitatório, sob supervisão do Pregoeiro, as seguintes atribuições:

I - Agir com diligência, sigilo funcional, proatividade quando da análise dos atos e fatos atinentes aos processos licitatórios devendo reportar ao Pregoeiro e à Diretoria/Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, atos estranhos ao Setor de Licitações e Contratos e ou àqueles que pela gravidade demande de conhecimento do Ordenador de Despesas;

II - Auxiliar o Pregoeiro, quando da sessão pública, sempre que solicitado;

III - Executar diariamente a leitura dos e-mails do Setor de Licitações, respondendo-os quando se tratar de solicitação de editais, e somente responder a questionamentos após orientação do Pregoeiro;

IV - Encaminhar os processos licitatórios, devidamente autuados depois de juntada de minuta de edital, à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;

V - Inserir informações relativas aos processos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte cuja inserção deverá ocorrer obrigatoriamente em até 02(dois) dias úteis posteriores à publicação na Imprensa Oficial, conforme manual de preenchimento do Anexo 38 do SIAI/TCE/RN (Demonstrativo dos Procedimentos Licitatórios e das Adesões a SRP);

VI - Encaminhar, logo após a sessão pública, os autos do processo licitatório à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal. Em caso de interposição de recurso, o processo deverá ser encaminhado logo após o julgamento do recurso, conforme orientação do Pregoeiro;

VII - Elaborar, após parecer jurídico, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação de acordo com o julgamento constante da Ata da Sessão Pública, e providenciar suas assinaturas;

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN

CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44

Telefone: (84) 3191-9495

www.barauna.rn.leg.br

camara@barauna.rn.leg.br

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal
Baraúna
Uma casa de todos

- VIII - Promover, junto a Imprensa Oficial, via Unidade Administrativa, a publicação do Termo de Adjudicação, Termo de Homologação devidamente assinados e juntá-los ao respectivo processo;
- IX - Inserir informações relativas aos processos licitatórios após a sessão pública, conforme manual de preenchimento do Anexo 38 do SIAI/TCE/RN (Demonstrativo dos Procedimentos Licitatórios e das Adesões a SRP);
- X - Elaborar, conforme minutas previamente aprovadas, as Atas de Registro de Preço e Termos de Contrato, de acordo com o Termo de Homologação;
- XI - Promover as medidas administrativas visando à convocação da empresa por meio da Imprensa Oficial, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato, podendo também a convocação ser realizada por meio eletrônico, conforme orientação do Pregoeiro;
- XII - Juntar, devidamente assinados, ao respectivo processo, às Atas de Registro de Preços e Termos de Contrato;
- XIII - Promover, junto a Imprensa Oficial, via Unidade Administrativa, a publicação do Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, das Atas de Registro de Preço e Termos de Contrato já devidamente assinados e juntá-los ao respectivo processo;
- XIV - Juntar ao processo às publicações do Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Atas de Registro Preços e Termos de Contrato;
- XV - Inserir informações relativas aos Termos de Contratos e Termos aditivos no Anexo 13 do SIAI/TCE/RN; e,
- XVI - Inserir dos dados referentes ao procedimento licitatório no PNCP, no sítio oficial da Administração Pública, na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, enquanto não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Palácio Manoel Alves Bezerra
Gabinete do Presidente

Baraúna/RN, 05 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Palácio Manoel Alves Bezerra - Rua do Horto Florestal, 506 - Centro - Baraúna/RN
CNPJ/MF: 08.546.178/0001-44
Telefone: (84) 3191-9495
www.barauna.rn.leg.br
camara@barauna.rn.leg.br

Publicado por:

Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 31511520

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2319

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

Presidente: Eriko Samuel Xavier de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Natal/RN

1ª Vice-Presidente: Jakeline Roberta Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN

2ª Vice-Presidente: Jose Ednailson Do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN

3º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN

4º Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca Presidente da Câmara Municipal de Guamaré

1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN

2º Secretário: Leandro José da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN

1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio

2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL:

Conselheiro Fiscal Titular: Raimundo Nonato Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales, Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino

Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza

Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior, Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz

Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS:

Coord. da Região Oeste: Dauster Renard Souza de Olivera, Presidente da Câmara Municipal de Grossos

Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias, Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu

Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe Dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta

Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino, Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte

Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos

Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Japi

Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra

Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Tomé

Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Galinhos/RN

Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Extremoz

Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO:

Presidente: Cesar Augusto de Paiva Maia, Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Secretário: Jean Carlo da Silva Dantas, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova

Suplente: Ozires Borges Vilar Neto, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Do Seridó

Suplente: Francisco Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Major Sales

Suplente: José Alderi Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER:

Presidente: Nilmara de Assis Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ipueira

Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho, Presidente da Câmara Municipal de Acari

Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande

Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides, Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais

Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra

Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino, Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.